

Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Sexta-Feira, 11 de janeiro de 2019 - Edição nº 008/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento (Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo Projeto Gráfico e Diagramação José Luís Silva

TERESINA - PI - Disponibilização: Quinta-feira, 10 de janeiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 11 de janeiro de 2019. (Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA	11
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS	13
DECISÕES MONOCRÁTICAS	35

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ









tce

d

ice_pi

Atos do Plenário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Termo de compromisso e posse do Conselheiro Luciano Nunes Santos no cargo de Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas, na Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, perante os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras, o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto, compareceu o Conselheiro **Luciano Nunes Santos**, que eleito na Sessão Especial do dia vinte e nove de outubro do ano de dois mil e dezoito, assume o exercício das funções do Cargo de **Presidente da Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para o biênio 2019/2020, a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezenove. Do que para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso e posse que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Presidente, pelo compromissado, pelos Conselheiros, pelo Representante do Ministério Público de Contas e demais presentes.

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Termo de compromisso e posse do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros no cargo de Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas, na Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, perante os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras, o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto, compareceu o Conselheiro **Joaquim Kennedy Nogueira Barros**, que eleito na Sessão Especial do dia vinte e nove de outubro do ano de dois mil e dezoito, assume o exercício das funções do Cargo de **Presidente da Segunda Câmara** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para o biênio 2019/2020, a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezenove. Do que para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso e posse que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Presidente, pelo compromissado, pelos Conselheiros, pelo Representante do Ministério Público de Contas e demais presentes.

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Termo de compromisso e posse do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras no cargo de Auxiliar junto à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas, na Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, perante os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Delano Carneiro da Cunha Câmara, o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto, compareceu o Conselheiro Substituto **Jackson Nobre Veras**, que eleito na Sessão Especial do dia vinte e nove de outubro do ano de dois mil e dezoito, assume o exercício das funções do Cargo de **Auxiliar junto à Presidência** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para o biênio 2019/2020, a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezenove. Do que para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso e posse que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Presidente, pelo compromissado, pelos Conselheiros, pelo Representante do Ministério Público de Contas e demais presentes.

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Termo de compromisso e posse do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo no cargo de Auxiliar junto à Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas, na Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, perante os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras, o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto, compareceu o Conselheiro Substituto **Jaylson Fabianh Lopes Campelo**, que eleito na Sessão Especial do dia vinte e nove de outubro do ano de dois mil e dezoito, assume o exercício das funções do Cargo de **Auxiliar junto à Corregedoria** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para o biênio 2019/2020, a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezenove. Do que para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso e posse que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Presidente, pelo compromissado, pelos Conselheiros, pelo Representante do Ministério Público de Contas e demais presentes.

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Termo de compromisso e posse do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara no cargo de Auxiliar junto à Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas, na Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, perante os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras, o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto, compareceu o Conselheiro Substituto **Delano Carneiro da Cunha Câmara**, que eleito na Sessão Especial do dia vinte e nove de outubro do ano de dois mil e dezoito, assume o exercício das funções do Cargo de **Auxiliar junto à Ouvidoria** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para o biênio 2019/2020, a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezenove. Do que para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso e posse que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Presidente, pelo compromissado, pelos Conselheiros, pelo Representante do Ministério Público de Contas e demais presentes.

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Termo de compromisso e posse do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo no cargo de Auxiliar junto à Controladoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas, na Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, perante os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras, o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto, foi dada posse ao Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, que eleito na Sessão Especial do dia vinte e nove de outubro do ano de dois mil e dezoito, assume o exercício das funções do Cargo de Auxiliar junto à Controladoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para o biênio 2019/2020, a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezenove. Do que para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso e posse que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Presidente, pelo compromissado, pelos Conselheiros, pelo Representante do Ministério Público de Contas e demais presentes.

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Termo de compromisso e posse do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo no cargo de Diretor da Escola de Gestão e Controle Conselheiro Alcides Nunes do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas, na Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, perante os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras, o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto, compareceu o Conselheiro Substituto **Jaylson Fabianh Lopes Campelo**, que eleito na Sessão Especial do dia vinte e nove de outubro do ano de dois mil e dezoito, assume o exercício das funções do Cargo de **Diretor** da Escola de Gestão e Controle Conselheiro Alcides Nunes do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para o biênio 2019/2020, a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezenove. Do que para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso e posse que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Presidente, pelo compromissado, pelos Conselheiros, pelo Representante do Ministério Público de Contas e demais presentes.

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Termo de compromisso e posse da Auditora de Controle Externo Maria Valéria Santos Leal no cargo de Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle Conselheiro Alcides Nunes do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas, na Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, perante os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras, o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto, foi dada posse à Auditora de Controle Externo **Maria Valéria Santos Leal**, que eleita na Sessão Especial do dia vinte e nove de outubro do ano de dois mil e dezoito, assume o exercício das funções do Cargo de **Diretora Executiva** da Escola de Gestão e Controle Conselheiro Alcides Nunes do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para o biênio 2019/2020, a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezenove. Do que para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso e posse que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Presidente, pelo compromissado, pelos Conselheiros, pelo Representante do Ministério Público de Contas e demais presentes.



Corregedoria Geral

A Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piaui é um órgão com a missão de garantir o controle da conduta funcional, firmados nos princípios éticos e legais, mediante a realização de fiscalização, recomendação, correição e mediação, com a finalidade de assegurar a regularidade funcional. Outrossim, pretende proporcionar a eficiência das atividades institucionais ante o aprimoramento das rotinas internas e adotar programas de prevenção de infrações disciplinares.

Missão

Prestar serviços efetivos e eficientes por meio da orientação, fiscalização e controle das atividades institucionais e de planejamento. Além da conduta disciplinar de membros e servidores da Corte de Contas.

Visão

Ser reconhecida pela sociedade, pelos membros e servidores da Corte de Contas como órgão acessível, ético e eficiente na realização das suas atividades.

Valores

Ética, humanidade, legalidade, impessoalidade, comprometimento, inovação, celeridade, eficiência, publicidade e transparência.

Contato

Telefone: (86) 3215 - 3944 Email: aline.leal@tce.pi.gov.br REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL QUANTO À PLANILHA ANEXA A RESOLUÇÃO TCE Nº 20/2018, NO QUE DIZ RESPEITO À CLASSIFICAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE ALTOS – PI: ONDE TEM 5 (CINCO) AÇÕES, LEIA-SE 6 (SEIS) AÇÕES.

RESOLUÇÃO Nº 20/2018, de 14 de dezembro de 2018.

Fixa os índices de participação de cada município do Estado do Piauí no produto de arrecadação do ICMS para o Exercício Financeiro de 2019.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, com nova redação definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Estadual nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 5.886, de 19 de agosto de 2009, determinando os critérios de apuração e distribuição das parcelas do ICMS, na Lei Estadual nº 5.813/08, de 03 de dezembro de 2008, e no art. 174 da Constituição do Estado do Piauí, considerando o Processo TC nº 001190/2018 e por força do Mandado de Segurança nº 0712682-41.2018.8.18.0000 e Resultado da classificação final do Selo Ambiental encaminhado pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMAR, de 26/12/2018, protocolado sob o número 024295/2018, em cumprimento ao referido Mandado de Segurança,

RESOLVE

Art. 1º Fixar os índices de participação de cada município do Estado do Piauí no produto da arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o Exercício Financeiro de 2019, conforme Planilha anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de dezembro de 2018.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Presidente

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Consa. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Proc. José Araújo Pinheiro Júnior - Sub Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Planilha anexa á Resolução TCE-PI Nº 20, de 14/12/2018.

ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS Tabela Aplicável – 2019

Cod.	Município	Valor Adicionado 2017 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2017	Valor Adicionado 2016 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2016	Índice Médio VA 2017-2016	População Estimada 2018 ⁽²⁾	Índice População	Área 2018 - Km²	Índice Área	Classif. ICMS ecológico ⁽³⁾	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total]
10022	ACAUA	6.384.903,90	0,028545	6.131.810,08	0,031384	0,029964	7.065	0,021642	1.029,41	0,040926	ı	=	0,0925322
10014	AGRICOLANDIA	3.014.270,33	0,013476	2.718.502,79	0,013914	0,013695	5.148	0,015769	112,42	0,004469	ı	-	0,0339338
	AGUA BRANCA	43.673.786,30	0,195254	36.790.275,20	0,188298	0,191776	17.349	0,053144	97,04	0,003858	Cat.B/4 Ações	0,155844	0,4046223
10049	ALAGOINHA DO PIAUI	4.136.686,51	0,018494	3.417.462,58	0,017491	0,017993	7.636	0,023391	448,10	0,017815	1	-	0,0591984
10065	ALEGRETE DO PIAUI	3.959.783,95	0,017703	4.249.797,66	0,021751	0,019727	4.912	0,015047	281,27	0,011182	ı	-	0,0459562
10057	ALTO LONGA	9.867.580,50	0,044115	9.000.223,62	0,046065	0,045090	14.268	0,043706	1.621,35	0,064460	ı	-	0,1532560
10073	ALTOS	90.980.379,23	0,406750	92.364.762,30	0,472737	0,439743	40.440	0,123877	957,62	0,038072	Cat.A/6 Ações	0,608766	1,2104583
10081	ALVORADA DO GURGUEIA	7.520.582,61	0,033623	4.325.069,01	0,022136	0,027879	5.392	0,016517	2.131,94	0,084759	ı	-	0,1291556
10090	AMARANTE	18.411.888,70	0,082315	17.027.301,78	0,087148	0,084732	17.592	0,053888	1.304,78	0,051874	ı	-	0,1904936
10111	ANGICAL DO PIAUI	9.498.188,06	0,042464	7.785.212,80	0,039846	0,041155	6.792	0,020805	201,21	0,007999	ı	-	0,0699598
10138	ANISIO DE ABREU	8.873.298,95	0,039670	11.259.152,95	0,057626	0,048648	9.818	0,030075	326,82	0,012993	ı	-	0,0917163
10154	ANTONIO ALMEIDA	35.416.023,73	0,158336	22.778.377,36	0,116583	0,137460	3.158	0,009674	652,73	0,025951	ı	-	0,1730838
10170	AROAZES	4.581.302,67	0,020482	5.993.899,04	0,030678	0,025580	5.844	0,017901	816,61	0,032466	ı	-	0,0759470
	AROEIRAS DO ITAIM	769.193,01	0,003439	526.357,18	0,002694	0,003066	2.551	0,007814	278,14	0,011058	ı	-	0,0219386
	ARRAIAL	3.750.191,78	0,016766	3.502.068,39	0,017924	0,017345	4.735	0,014504	635,82	0,025278	ı	-	0,0571276
10103	ASSUNCAO DO PIAUI	2.230.007,43	0,009970	2.065.770,20	0,010573	0,010271	7.828	0,023979	1.690,72	0,067217	-	-	0,1014678
10219	AVELINO LOPES	7.410.705,59	0,033131	7.183.921,87	0,036768	0,034950	11.252	0,034467	1.209,38	0,048081	-	-	0,1174984
10227	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	352.974.942,48	1,578059	111.458.835,29	0,570464	1,074261	11.497	0,035218	7.808,95	0,310459	Cat.B/4 Ações	0,155844	1,5757823
10120	BARRA D'ALCANTARA	3.094.791,59	0,013836	3.533.969,78	0,018087	0,015962	3.950	0,012100	351,03	0,013956	-	-	0,0420172
10235	BARRAS	46.672.003,27	0,208658	44.650.142,03	0,228526	0,218592	46.941	0,143791	1.721,59	0,068445	-	-	0,4308281
10251	BARREIRAS DO PIAUI	29.411.035,13	0,131489	16.637.875,78	0,085155	0,108322	3.344	0,010243	2.028,28	0,080638	ı	-	0,1992036
10278	BARRO DURO	11.483.675,82	0,051341	9.207.085,60	0,047123	0,049232	7.038	0,021559	131,12	0,005213	-	-	0,0760037
10294	BATALHA	27.576.983,06	0,123290	21.344.182,10	0,109243	0,116266	26.806	0,082113	1.588,91	0,063170	-	-	0,2615489
10146	BELA VISTA DO PIAUI	3.689.439,20	0,016495	3.292.534,18	0,016852	0,016673	3.999	0,012250	312,36	0,012418	ı	-	0,0413414
10162	BELEM DO PIAUI	2.401.965,72	0,010739	1.933.038,18	0,009894	0,010316	3.544	0,010856	220,93	0,008784	-	-	0,0299557
10316	BENEDITINOS	8.728.989,94	0,039025	7.630.820,05	0,039056	0,039040	10.462	0,032047	792,56	0,031510	-	-	0,1025976
10332	BERTOLINIA	10.932.829,57	0,048878	9.052.782,71	0,046334	0,047606	5.495	0,016832	1.225,17	0,048709	ı	-	0,1131469
10189	BETANIA DO PIAUI	5.133.737,22	0,022952	4.261.075,49	0,021809	0,022380	6.200	0,018992	1.092,31	0,043427	ı	-	0,0847988
10200	BOA HORA	4.114.147,75	0,018393	1.917.056,75	0,009812	0,014103	6.744	0,020658	335,75	0,013348	ı	-	0,0481092
10359	BOCAINA	3.514.365,00	0,015712	3.658.716,41	0,018726	0,017219	4.496	0,013772	257,30	0,010230	ı	-	0,0412206
	BOM JESUS	286.116.445,89	1,279152	267.242.703,05	1,367789	1,323471	24.960	0,076458	5.469,16	0,217436	ı	-	1,6173653
10367	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	2.410.944,32	0,010779	2.069.162,70	0,010590	0,010685	5.608	0,017179	521,57	0,020736	-	-	0,0485991
10340	BONFIM DO PIAUI	3.740.771,85	0,016724	3.459.319,34	0,017705	0,017215	5.654	0,017319	293,59	0,011672	ı	-	0,0462065
10243	BOQUEIRAO DO PIAUI	2.340.520,15	0,010464	2.683.081,64	0,013732	0,012098	6.388	0,019568	281,19	0,011179	-	-	0,0428454
10383	BRASILEIRA	6.561.821,94	0,029336	6.550.474,90	0,033526	0,031431	8.310	0,025455	880,89	0,035022	-	-	0,0919082
10260	BREJO DO PIAUI	2.765.492,19	0,012364	2.669.758,06	0,013664	0,013014	3.902	0,011953	2.212,93	0,087979	-	-	0,1129459
10391	BURITI DOS LOPES	22.370.106,86	0,100011	21.409.763,81	0,109578	0,104795	19.754	0,060511	691,36	0,027486	ı	-	0,1927921
10405	BURITI DOS MONTES	3.077.254,49	0,013758	2.982.996,19	0,015267	0,014513	8.223	0,025189	2.652,10	0,105439	-	-	0,1451406
10421	CABECEIRAS DO PIAUI	4.153.210,86	0,018568	3.728.660,33	0,019084	0,018826	10.540	0,032286	608,51	0,024192	ı	_	0,0753045
10286	CAJAZEIRAS DO PIAUI	1.498.705,95	0,006700	1.326.138,21	0,006787	0,006744	3.544	0,010856	555,55	0,022087	-	-	0,0396869
10308	CAJUEIRO DA PRAIA	13.216.303,44	0,059087	13.904.280,48	0,071164	0,065125	7.608	0,023305	271,35	0,010788	-	-	0,0992184
10448	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	106.836.239,12	0,477637	75.103.567,19	0,384392	0,431014	5.770	0,017675	514,31	0,020447	_	-	0,4691364

Pág.: 1/6

Planilha anexa á Resolução TCE-PI N° 20, de 14/12/2018.

ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS Tabela Aplicável – 2019

Cod.	Município	Valor Adicionado 2017 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2017	Valor Adicionado 2016 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2016	Índice Médio VA 2017-2016	População Estimada 2018 ⁽²⁾	Índice População	Área 2018 - Km²	Índice Área	Classif. ICMS ecológico ⁽³⁾	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total]
10413	CAMPINAS DO PIAUI	4.060.955,89	0,018155	3.932.102,75	0,020125	0,019140	5.603	0,017163	796,95	0,031684	-	-	0,0679879
10324	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	2.269.251,86	0,010145	1.817.945,80	0,009305	0,009725	5.019	0,015374	755,53	0,030037	-	-	0,0551366
10480	CAMPO GRANDE DO PIAUI	7.245.688,64	0,032394	6.892.801,28	0,035278	0,033836	5.919	0,018131	291,58	0,011592	1	-	0,0635596
10502	CAMPO LARGO DO PIAUI	1.221.108,93	0,005459	1.181.420,44	0,006047	0,005753	7.245	0,022193	477,92	0,019000	-	-	0,0469464
10430	CAMPO MAIOR	150.563.416,12	0,673130	148.500.577,88	0,760049	0,716589	46.770	0,143267	1.699,38	0,067562	Cat. A/7 Ações	0,710227	1,6376459
10464	CANAVIEIRA	3.390.573,37	0,015158	2.058.737,81	0,010537	0,012848	3.957	0,012121	1.803,47	0,071700	-	-	0,0966689
10456	CANTO DO BURITI	79.072.610,65	0,353513	85.178.421,97	0,435956	0,394735	21.112	0,064671	4.409,80	0,175320	-	-	0,6347253
10472	CAPITAO DE CAMPOS	11.399.936,52	0,050966	7.569.230,58	0,038740	0,044853	11.388	0,034884	538,68	0,021416	-	-	0,1011536
10600	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	4.126.620,82	0,018449	1.881.818,14	0,009631	0,014040	4.086	0,012516	1.114,41	0,044305	-	-	0,0708619
10499	CARACOL	5.134.353,80	0,022954	8.727.014,70	0,044666	0,033810	10.866	0,033285	449,47	0,017869	-	-	0,0849646
10626	CARAUBAS DO PIAUI	3.125.858,44	0,013975	2.520.593,55	0,012901	0,013438	5.845	0,017905	471,45	0,018743	1	-	0,0500856
10642	CARIDADE DO PIAUI	4.719.760,36	0,021101	2.508.588,83	0,012839	0,016970	5.049	0,015466	423,37	0,016832	-	-	0,0492681
10510	CASTELO DO PIAUI	28.248.909,60	0,126294	90.930.246,59	0,465395	0,295844	19.715	0,060392	2.063,96	0,082056	-	-	0,4382923
10669	CAXINGO	3.263.443,91	0,014590	2.714.379,00	0,013893	0,014241	5.395	0,016526	488,16	0,019408	-	-	0,0501752
10537	COCAL	23.952.598,10	0,107086	21.520.959,95	0,110148	0,108617	27.725	0,084928	1.269,07	0,050454	-	-	0,2439987
10685	COCAL DE TELHA	2.604.703,27	0,011645	2.696.577,56	0,013802	0,012723	4.881	0,014952	322,10	0,012806	-	-	0,0404806
10707	COCAL DOS ALVES	3.171.472,98	0,014179	2.848.417,68	0,014579	0,014379	6.140	0,018808	358,10	0,014237	-	-	0,0474240
10529	COIVARAS	2.146.530,12	0,009597	1.930.569,42	0,009881	0,009739	4.007	0,012274	506,72	0,020146	-	-	0,0421587
10545	COLONIA DO GURGUEIA	9.380.640,44	0,041938	9.902.157,70	0,050681	0,046310	6.451	0,019761	430,61	0,017120	-	-	0,0831903
10561	COLONIA DO PIAUI	4.695.798,70	0,020994	4.687.225,66	0,023990	0,022492	7.651	0,023437	947,93	0,037687	-	-	0,0836154
10553	CONCEICAO DO CANINDE	5.243.407,63	0,023442	5.754.730,74	0,029454	0,026448	4.798	0,014697	903,88	0,035936	-	-	0,0770807
10588	CORONEL JOSE DIAS	4.288.752,40	0,019174	2.859.845,07	0,014637	0,016906	4.678	0,014330	1.822,12	0,072441	-	-	0,1036768
10570	CORRENTE	82.021.811,17	0,366698	63.631.736,66	0,325677	0,346188	26.575	0,081405	3.051,16	0,121304	-	-	0,5488974
10596	CRISTALANDIA DO PIAUI	7.900.730,03	0,035322	4.845.601,53	0,024801	0,030061	8.264	0,025315	1.202,90	0,047824	-	-	0,1031994
10618	CRISTINO CASTRO	19.954.499,08	0,089211	28.298.480,19	0,144836	0,117024	10.401	0,031861	1.848,69	0,073498	-	-	0,2223823
10634	CURIMATA	8.372.277,72	0,037430	9.637.055,96	0,049324	0,043377	11.348	0,034762	2.360,53	0,093847	-	-	0,1719857
10723	CURRAIS	38.824.037,42	0,173572	10.340.466,58	0,052924	0,113248	4.939	0,015129	3.156,65	0,125498	1	-	0,2538757
10766	CURRAL NOVO DO PIAUI	323.917.487,08	1,448151	2.300.595,68	0,011775	0,729963	5.316	0,016284	765,53	0,030435	-	-	0,7766822
10782	CURRALINHOS	1.503.474,89	0,006722	1.127.068,60	0,005769	0,006245	4.425	0,013555	362,79	0,014423	-	-	0,0342234
10650	DEMERVAL LOBAO	66.818.044,74	0,298726	69.295.743,83	0,354666	0,326696	13.793	0,042251	221,02	0,008787	-	-	0,3777345
12297	DIRCEU ARCOVERDE	4.328.642,20	0,019352	3.303.124,86	0,016906	0,018129	6.992	0,021418	1.005,71	0,039984	-	-	0,0795308
10677	DOM EXPEDITO LOPES	10.890.189,78	0,048687	10.770.041,42	0,055123	0,051905	6.884	0,021087	219,07	0,008710	-	-	0,0817018
11428	DOM INOCENCIO	3.454.658,73	0,015445	2.863.719,03	0,014657	0,015051	9.546	0,029242	4.024,39	0,159997	-	-	0,2042892
11410	DOMINGOS MOURAO	2.350.820,57	0,010510	1.808.673,41	0,009257	0,009883	4.356	0,013343	846,83	0,033667	-	-	0,0568942
10693	ELESBAO VELOSO	23.633.559,76	0,105660	18.795.155,00	0,096197	0,100928	14.630	0,044815	1.285,68	0,051114	-	-	0,1968575
10715	ELISEU MARTINS	7.801.528,62	0,034879	8.137.671,25	0,041650	0,038264	4.900	0,015010	1.090,50	0,043355	-	-	0,0966287
10731	ESPERANTINA	63.825.397,73	0,285347	61.497.796,64	0,314755	0,300051	39.621	0,121368	911,21	0,036227	-	-	0,4576461
10740	FARTURA DO PIAUI	1.242.925,64	0,005557	1.292.481,63	0,006615	0,006086	5.295	0,016220	717,99	0,028545	-	-	0,0508508
10758	FLORES DO PIAUI	3.321.737,54	0,014851	3.124.998,17	0,015994	0,015422	4.464	0,013674	972,21	0,038652	-	-	0,0677486
10804	FLORESTA DO PIAUI	1.767.498,98	0,007902	1.679.868,24	0,008598	0,008250	2.556	0,007830	206,14	0,008196	-	-	0,0242752
10774	FLORIANO	403.626.532,25	1,804509	351.331.883,81	1,798171	1,801340	59.840	0,183304	3.409,66	0,135557	-	-	2,1202011
10790	FRANCINOPOLIS	3.709.259,81	0,016583	3.773.654,80	0,019314	0,017949	5.349	0,016385	254,41	0,010114	-	-	0,0444483

Pág.: 2/6

Planilha anexa á Resolução TCE-PI Nº 20, de 14/12/2018.

ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS Tabela Aplicável – 2019

Cod.	Município	Valor Adicionado 2017 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2017	Valor Adicionado 2016 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2016	Índice Médio VA 2017-2016	População Estimada 2018 ⁽²⁾	Índice População	Área 2018 - Km²	Índice Área	Classif. ICMS ecológico ⁽³⁾	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total]
10812	FRANCISCO AYRES	3.660.462,70	0,016365	2.763.607,93	0,014145	0,015255	4.373	0,013395	656,45	0,026098	-	=	0,0547486
10820	FRANCISCO MACEDO	2.518.492,13	0,011260	4.090.913,64	0,020938	0,016099	3.166	0,009698	117,32	0,004664	-	-	0,0304611
10839	FRANCISCO SANTOS	8.832.037,71	0,039486	8.110.725,35	0,041512	0,040499	9.262	0,028372	569,50	0,022642	-	=.	0,0915120
10855	FRONTEIRAS	33.748.406,22	0,150880	93.548.754,98	0,478797	0,314839	11.590	0,035503	789,83	0,031401	-	-	0,3817425
10847	GEMINIANO	7.403.524,02	0,033099	10.678.938,04	0,054656	0,043878	5.424	0,016615	471,57	0,018748	-	-	0,0792409
	GILBUES	35.141.478,26	0,157108	10.193.669,02	0,052173	0,104641	10.686	0,032734	3.495,02	0,138951	-	-	0,2763250
10898	GUADALUPE	147.192.961,23	0,658062	166.473.415,13	0,852037	0,755049	10.500	0,032164	1.019,65	0,040538	-	-	0,8277508
	GUARIBAS	2.619.925,79	0,011713	2.962.001,19	0,015160	0,013436	4.556	0,013956	4.279,67	0,170146	-	-	0,1975387
10910	HUGO NAPOLEAO	4.670.268,37	0,020880	2.863.481,66	0,014656	0,017768	3.875	0,011870	273,72	0,010882	-	-	0,0405199
10880	ILHA GRANDE	35.084.744,17	0,156855	14.142.011,01	0,072381	0,114618	9.394	0,028776	134,32	0,005340	-	-	0,1487339
10936	INHUMA	17.342.578,86	0,077534	16.820.780,48	0,086091	0,081813	15.296	0,046855	1.042,82	0,041459	-	-	0,1701269
10952	IPIRANGA DO PIAUI	9.136.691,33	0,040848	9.462.379,51	0,048430	0,044639	9.782	0,029964	527,72	0,020980	-	-	0,0955836
10979	ISAIAS COELHO	6.099.852,62	0,027271	5.425.888,47	0,027771	0,027521	8.551	0,026194	664,66	0,026425	-	=.	0,0801391
10995	ITAINOPOLIS	11.941.691,53	0,053388	10.544.747,45	0,053970	0,053679	11.507	0,035249	810,75	0,032233	-	-	0,1211604
11010	ITAUEIRA	17.837.055,35	0,079745	14.365.532,13	0,073525	0,076635	11.010	0,033726	2.534,50	0,100764	-	=.	0,2111248
11029	JACOBINA DO PIAUI	5.696.705,10	0,025468	5.174.526,91	0,026484	0,025976	5.753	0,017623	1.443,26	0,057379	-	=.	0,1009783
11037	JAICOS	26.419.007,65	0,118113	24.826.344,69	0,127065	0,122589	19.035	0,058309	854,34	0,033966	-	-	0,2148632
11045	JARDIM DO MULATO	2.060.032,80	0,009210	1.699.604,98	0,008699	0,008954	4.494	0,013766	460,52	0,018309	-	-	0,0410292
10901	JATOBA DO PIAUI	2.924.164,17	0,013073	2.164.617,00	0,011079	0,012076	4.855	0,014872	663,80	0,026390	-	-	0,0533384
11053	JERUMENHA	13.601.278,95	0,060808	15.308.843,20	0,078353	0,069580	4.457	0,013653	1.693,77	0,067339	-	-	0,1505722
10928	JOAO COSTA	7.852.952,59	0,035109	3.897.146,87	0,019946	0,027527	3.010	0,009220	1.716,17	0,068229	-	-	0,1049769
11070	JOAQUIM PIRES	6.990.215,11	0,031251	6.435.402,87	0,032937	0,032094	14.332	0,043902	739,57	0,029403	-	-	0,1053995
10944	JOCA MARQUES	1.440.699,01	0,006441	1.200.578,26	0,006145	0,006293	5.419	0,016600	166,44	0,006617	-	-	0,0295097
11096	JOSE DE FREITAS	42.185.117,81	0,188599	44.368.037,51	0,227082	0,207841	39.072	0,119686	1.538,21	0,061154	Cat.B/5 Ações	0,194805	0,5834863
10960	JUAZEIRO DO PIAUI	5.823.021,28	0,026033	4.160.913,85	0,021296	0,023665	5.472	0,016762	827,20	0,032887	-	-	0,0733135
10987	JULIO BORGES	2.099.300,26	0,009385	1.312.237,32	0,006716	0,008051	5.614	0,017197	1.290,41	0,051303	-	-	0,0765505
11002	JUREMA	1.847.293,73	0,008259	2.557.958,14	0,013092	0,010675	4.748	0,014544	1.297,32	0,051577	-	-	0,0767967
11100	LAGOA ALEGRE	4.888.268,74	0,021854	5.147.187,43	0,026344	0,024099	8.504	0,026050	394,66	0,015690	-	-	0,0658392
11061	LAGOA DE SAO FRANCISCO	2.253.268,33	0,010074	1.970.785,41	0,010087	0,010080	6.738	0,020640	155,64	0,006188	-	-	0,0369079
11126	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	4.435.200,11	0,019829	2.683.533,24	0,013735	0,016782	4.653	0,014253	1.300,54	0,051705	-	-	0,0827401
11088	LAGOA DO PIAUI	20.896.338,93	0,093422	25.674.976,34	0,131408	0,112415	4.052	0,012412	427,20	0,016984	-	-	0,1418114
11142	LAGOA DO SITIO	4.013.638,34	0,017944	2.133.768,66	0,010921	0,014432	5.154	0,015788	789,71	0,031396	-	-	0,0616167
11169	LAGOINHA DO PIAUI	3.589.272,86	0,016047	1.002.822,02	0,005133	0,010590	2.831	0,008672	67,51	0,002684	-	-	0,0219455
11118	LANDRI SALES	25.605.195,00	0,114474	19.760.574,97	0,101138	0,107806	5.307	0,016257	1.193,32	0,047442	-	-	0,1715049
11134	LUIS CORREIA	58.006.761,41	0,259333	45.709.431,17	0,233948	0,246641	30.177	0,092439	1.071,28	0,042591	-	-	0,3816701
11150	LUZILANDIA	25.586.733,90	0,114392	24.934.382,33	0,127618	0,121005	25.467	0,078011	704,43	0,028006	-	-	0,2270221
11207	MADEIRO	3.155.224,89	0,014106	2.632.522,58	0,013474	0,013790	8.276	0,025351	177,22	0,007046	-	-	0,0461869
11177	MANOEL EMIDIO	6.090.460,47	0,027229	5.034.573,48	0,025768	0,026498	5.348	0,016382	1.618,95	0,064364	-	-	0,1072448
11185	MARCOLANDIA	69.818.663,61	0,312141	13.318.620,49	0,068167	0,190154	8.439	0,025851	137,07	0,005449	-	-	0,2214539
11193	MARCOS PARENTE	15.492.053,97	0,069261	8.723.248,24	0,044647	0,056954	4.550	0,013938	775,77	0,030842	-	-	0,1017337
	MASSAPE DO PIAUI	2.494.585,94	0,011153	2.186.189,11	0,011189	0,011171	6.434	0,019709	525,62	0,020897	-	-	0,0517767
	MATIAS OLIMPIO	7.744.325,14	0,034623	8.406.886,10	0,043028	0,038825	10.913	0,033429	226,22	0,008994	-	-	0,0812481

Pág.: 3/6

Planilha anexa á Resolução TCE-Pl Nº 20, de 14/12/2018.

ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS Tabela Aplicável – 2019

Cod.	Município	Valor Adicionado 2017 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2017	Valor Adicionado 2016 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2016	Índice Médio VA 2017-2016	População Estimada 2018 ⁽²⁾	Índice População	Área 2018 - Km²	Índice Área	Classif. ICMS ecológico ⁽³⁾	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total]
11231	MIGUEL ALVES	18.923.105,58	0,084600	18.246.683,29	0,093389	0,088995	33.684	0,103182	1.393,71	0,055409	-	-	0,2475860
11258	MIGUEL LEAO	2.307.930,53	0,010318	3.780.625,75	0,019350	0,014834	1.250	0,003829	74,52	0,002963	-	-	0,0216256
11240	MILTON BRANDAO	3.351.152,46	0,014982	2.260.421,33	0,011569	0,013276	6.617	0,020269	1.371,77	0,054537	-	-	0,0880821
11274	MONSENHOR GIL	21.492.715,58	0,096088	21.497.017,79	0,110025	0,103057	10.565	0,032363	582,06	0,023141	-	-	0,1585605
11290	MONSENHOR HIPOLITO	6.469.913,28	0,028925	5.797.991,67	0,029675	0,029300	7.729	0,023676	391,30	0,015557	-	-	0,0685328
11312	MONTE ALEGRE DO PIAUI	113.601.535,84	0,507883	68.069.702,04	0,348391	0,428137	10.611	0,032504	2.417,85	0,096126	-	-	0,5567672
11266	MORRO CABECA NO TEMPO	880.351,73	0,003936	925.287,27	0,004736	0,004336	4.533	0,013886	2.210,92	0,087899	-	-	0,1061206
11282	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	3.483.973,46	0,015576	3.010.221,02	0,015407	0,015491	6.781	0,020772	328,28	0,013052	-	-	0,0493146
11304	MURICI DOS PORTELAS	2.431.868,56	0,010872	1.898.100,95	0,009715	0,010294	9.105	0,027891	481,52	0,019144	-	-	0,0573279
11339	NAZARE DO PIAUI	6.404.561,86	0,028633	5.832.226,03	0,029850	0,029242	7.356	0,022533	1.311,57	0,052144	-	-	0,1039184
12246	NAZARIA	22.625.945,42	0,101155	23.095.052,69	0,118204	0,109679	8.536	0,026148	171,00	0,006798	-	-	0,1426255
11320	NOSSA SENHORA DE NAZARE	2.255.843,93	0,010085	2.092.247,88	0,010708	0,010397	4.847	0,014847	356,34	0,014167	-	-	0,0394113
11355	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	3.405.622,17	0,015226	2.649.936,21	0,013563	0,014394	8.661	0,026531	358,36	0,014247	-	-	0,0551722
11487	NOVA SANTA RITA	6.712.281,10	0,030009	2.162.797,12	0,011070	0,020539	4.365	0,013371	1.119,14	0,044494	-	-	0,0784038
11371	NOVO ORIENTE DO PIAUI	4.578.181,43	0,020468	4.296.121,81	0,021988	0,021228	6.575	0,020141	500,47	0,019897	-	-	0,0612657
11347	NOVO SANTO ANTONIO	1.485.018,07	0,006639	1.187.642,33	0,006079	0,006359	2.979	0,009125	528,41	0,021008	-	-	0,0364920
11398	OEIRAS	100.300.688,06	0,448418	93.993.160,44	0,481072	0,464745	36.971	0,113251	2.719,54	0,108120	Cat. A/7 Ações	0,710227	1,3963429
11363	OLHO D'AGUA DO PIAUI	1.050.683,76	0,004697	771.820,68	0,003950	0,004324	2.449	0,007502	220,13	0,008752	-	-	0,0205772
11436	PADRE MARCOS	8.461.410,81	0,037829	12.793.115,00	0,065477	0,051653	6.862	0,021020	319,12	0,012687	-	-	0,0853602
11452	PAES LANDIM	6.731.744,41	0,030096	4.560.492,16	0,023341	0,026719	4.132	0,012657	349,68	0,013902	-	-	0,0532780
11380	PAJEU DO PIAUI	2.757.599,33	0,012329	2.559.693,33	0,013101	0,012715	3.375	0,010338	1.075,26	0,042749	-	-	0,0658021
11479	PALMEIRA DO PIAUI	17.484.444,34	0,078168	14.563.587,46	0,074539	0,076354	5.051	0,015472	2.021,23	0,080358	-	-	0,1721835
11495	PALMEIRAIS	11.272.372,43	0,050396	10.963.690,85	0,056114	0,053255	14.488	0,044380	1.360,31	0,054081	-	-	0,1517164
11401	PAQUETA	1.095.609,51	0,004898	969.338,29	0,004961	0,004930	3.953	0,012109	448,46	0,017829	-	-	0,0348679
11517	PARNAGUA	7.849.205,84	0,035092	5.431.534,76	0,027799	0,031446	10.762	0,032966	3.284,56	0,130584	-	-	0,1949958
11533	PARNAIBA	719.452.725,11	3,216486	671.312.093,02	3,435879	3,326183	152.653	0,467611	435,56	0,017317	Cat.B/5 Ações	0,194805	4,0059153
11541	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	2.685.890,49	0,012008	2.711.269,81	0,013877	0,012942	4.302	0,013178	849,60	0,033777	-	-	0,0598977
11568	PATOS DO PIAUI	8.094.606,41	0,036189	5.223.575,88	0,026735	0,031462	6.377	0,019534	723,27	0,028755	-	-	0,0797512
12025	PAU D'ARCO DO PIAUI	1.128.070,58	0,005043	1.017.199,07	0,005206	0,005125	4.023	0,012323	426,63	0,016961	-	-	0,0344095
11550	PAULISTANA	47.173.165,95	0,210899	46.943.391,58	0,240264	0,225581	20.490	0,062766	1.751,99	0,069654	-	-	0,3580004
11444	PAVUSSU	3.671.410,49	0,016414	2.485.724,25	0,012722	0,014568	3.685	0,011288	1.494,69	0,059424	-	-	0,0852801
11576	PEDRO II	40.437.167,01	0,180784	34.600.755,77	0,177092	0,178938	38.704	0,118559	1.518,19	0,060358	-	-	0,3578554
11460	PEDRO LAURENTINO	6.156.641,49	0,027525	1.440.338,42	0,007372	0,017448	2.529	0,007747	835,05	0,033199	-	-	0,0583941
11592	PICOS	536.221.107,17	2,397305	496.280.807,30	2,540042	2,468674	78.002	0,238938	525,12	0,020877	-	-	2,7284887
11614	PIMENTEIRAS	7.202.025,27	0,032198	7.305.308,00	0,037390	0,034794	12.115	0,037111	4.577,59	0,181990	Cat.B/4 Ações	0,155844	0,4097395
11630	PIO IX	19.878.157,64	0,088870	19.688.778,26	0,100770	0,094820	18.389	0,056330	1.948,84	0,077480	-	-	0,2286296
11657	PIRACURUCA	51.581.348,25	0,230607	44.045.692,38	0,225433	0,228020	28.703	0,087924	2.380,51	0,094642	-	-	0,4105851
11673	PIRIPIRI	139.671.055,98	0,624433	130.578.149,85	0,668319	0,646376	63.694	0,195109	1.408,93	0,056014	Cat.A/6 Ações	0,608766	1,5062660
11690	PORTO	7.915.350,58	0,035387	5.403.642,94	0,027657	0,031522	12.526	0,038370	252,71	0,010047	-	-	0,0799391
11509	PORTO ALEGRE DO PIAUI	1.373.554,11	0,006141	826.957,38	0,004232	0,005187	2.700	0,008271	1.136,80	0,045196	-	-	0,0586531
11711	PRATA DO PIAUI	2.559.248,90	0,011442	2.251.237,78	0,011522	0,011482	3.153	0,009658	196,32	0,007805	-	-	0,0289455
11720	QUEIMADA NOVA	12.147.216,46	0,054307	10.436.826,36	0,053417	0,053862	8.966	0,027465	1.499,87	0,059630	-	-	0,1409569

Pág.: 4/6

Planilha anexa á Resolução TCE-PI N° 20, de 14/12/2018.

ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS Tabela Aplicável – 2019

Cod.	Município	Valor Adicionado 2017 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2017	Valor Adicionado 2016 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2016	Índice Médio VA 2017-2016	População Estimada 2018 ⁽²⁾	Índice População	Área 2018 - Km²	Índice Área	Classif. ICMS ecológico ⁽³⁾	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total]
11738	REDENCAO DO GURGUEIA	7.368.965,32	0,032945	5.762.298,62	0,029492	0,031219	8.758	0,026828	2.468,01	0,098120	-	-	0,1561663
11754	REGENERACAO	35.692.428,06	0,159572	23.080.892,95	0,118132	0,138852	17.978	0,055071	1.257,16	0,049981	-	-	0,2439028
11525	RIACHO FRIO	3.646.168,88	0,016301	2.775.649,06	0,014206	0,015254	4.316	0,013221	2.221,95	0,088338	-	-	0,1168122
11584	RIBEIRA DO PIAUI	3.059.294,87	0,013677	1.940.718,44	0,009933	0,011805	4.464	0,013674	990,68	0,039386	-	-	0,0648656
11770	RIBEIRO GONCALVES	234.831.926,47	1,049873	74.639.582,14	0,382017	0,715945	7.305	0,022377	3.979,04	0,158194	Cat.B/5 Ações	0,194805	1,0913206
11797	RIO GRANDE DO PIAUI	6.369.900,71	0,028478	5.267.073,10	0,026958	0,027718	6.431	0,019700	611,01	0,024292	-	-	0,0717094
11819	SANTA CRUZ DO PIAUI	7.659.915,61	0,034245	6.599.137,01	0,033775	0,034010	6.232	0,019090	611,50	0,024311	-	-	0,0774118
11800	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	1.949.924,28	0,008718	1.606.460,12	0,008222	0,008470	4.004	0,012265	984,08	0,039124	-	-	0,0598591
11835	SANTA FILOMENA	76.923.762,76	0,343906	19.584.302,06	0,100235	0,222071	6.252	0,019151	5.285,45	0,210133	-	-	0,4513547
11851	SANTA LUZ	3.623.463,86	0,016200	6.742.344,80	0,034508	0,025354	5.836	0,017877	1.186,83	0,047185	-	-	0,0904156
11827	SANTA ROSA DO PIAUI	3.461.110,88	0,015474	4.273.275,44	0,021871	0,018673	5.258	0,016106	356,24	0,014163	-	-	0,0489418
11860	SANTANA DO PIAUI	2.404.671,91	0,010751	2.140.545,98	0,010956	0,010853	4.625	0,014167	140,69	0,005593	-	-	0,0306139
11878	SANTO ANTONIO DE LISBOA	14.686.399,29	0,065659	15.020.452,54	0,076877	0,071268	6.388	0,019568	395,80	0,015736	-	-	0,1065716
11606	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	890.257,73	0,003980	840.679,81	0,004303	0,004141	2.155	0,006601	33,15	0,001318	-	-	0,0120607
11894	SANTO INACIO DO PIAUI	2.971.190,82	0,013283	2.531.273,78	0,012955	0,013119	3.785	0,011594	895,67	0,035609	-	-	0,0603228
11908	SAO BRAZ DO PIAUI	2.140.072,55	0,009568	1.215.788,60	0,006223	0,007895	4.444	0,013613	604,08	0,024016	-	-	0,0455245
11916	SAO FELIX DO PIAUI	2.391.597,42	0,010692	2.432.427,76	0,012450	0,011571	2.954	0,009049	656,52	0,026101	-	-	0,0467208
11622	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	5.025.044,22	0,022466	4.463.637,74	0,022846	0,022656	5.731	0,017555	842,45	0,033493	-	-	0,0737042
11932	SAO FRANCISCO DO PIAUI	3.777.906,44	0,016890	3.497.365,74	0,017900	0,017395	6.425	0,019681	1.340,65	0,053300	-	-	0,0903764
11649	SAO GONCALO DO GURGUEIA	7.552.975,62	0,033767	2.410.454,11	0,012337	0,023052	3.025	0,009266	1.385,31	0,055075	-	-	0,0873939
11959	SAO GONCALO DO PIAUI	4.990.650,29	0,022312	3.542.945,31	0,018133	0,020223	4.999	0,015313	147,59	0,005868	-	-	0,0414035
11983	SAO JOAO DA CANABRAVA	3.303.431,51	0,014769	3.267.631,00	0,016724	0,015747	4.602	0,014097	470,95	0,018724	-	-	0,0485671
11665	SAO JOAO DA FRONTEIRA	3.412.351,66	0,015256	2.724.138,38	0,013943	0,014599	6.019	0,018438	764,74	0,030404	-	-	0,0634404
11975	SAO JOAO DA SERRA	4.939.942,58	0,022085	4.095.921,38	0,020964	0,021524	6.157	0,018860	962,26	0,038256	-	-	0,0786410
11681	SAO JOAO DA VARJOTA	2.132.196,43	0,009532	1.667.950,29	0,008537	0,009035	4.832	0,014802	395,37	0,015719	-	-	0,0395547
11703	SAO JOAO DO ARRAIAL	2.692.978,41	0,012040	2.559.936,79	0,013102	0,012571	7.937	0,024313	213,35	0,008482	-	-	0,0453659
11991	SAO JOAO DO PIAUI	44.030.480,96	0,196849	40.044.704,66	0,204955	0,200902	20.537	0,062909	1.532,43	0,060925	-	-	0,3247360
12009	SAO JOSE DO DIVINO	4.646.847,18	0,020775	3.687.957,60	0,018876	0,019825	5.338	0,016352	319,11	0,012687	-	-	0,0488637
12017	SAO JOSE DO PEIXE	9.456.800,46	0,042279	5.574.259,03	0,028530	0,035404	3.750	0,011487	1.339,50	0,053254	-	-	0,1001456
12033	SAO JOSE DO PIAUI	7.683.004,48	0,034349	6.417.946,57	0,032848	0,033598	6.710	0,020554	330,72	0,013148	-	-	0,0673010
12050	SAO JULIAO	6.964.884,45	0,031138	5.559.433,79	0,028454	0,029796	6.353	0,019461	298,11	0,011852	-	-	0,0611085
12068	SAO LOURENCO DO PIAUI	5.098.721,37	0,022795	2.862.894,41	0,014653	0,018724	4.568	0,013993	683,66	0,027180	-	-	0,0598969
11746	SAO LUIS DO PIAUI	1.033.597,58	0,004621	858.192,08	0,004392	0,004507	2.642	0,008093	219,90	0,008742	-	-	0,0213420
11762	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	1.361.840,92	0,006088	1.282.543,36	0,006564	0,006326	2.449	0,007502	384,19	0,015274	-	-	0,0291023
11789	SAO MIGUEL DO FIDALGO	1.492.172,30	0,006671	1.252.199,62	0,006409	0,006540	3.040	0,009312	802,75	0,031915	-	-	0,0477669
12076	SAO MIGUEL DO TAPUIO	11.160.946,38	0,049898	10.881.145,98	0,055691	0,052795	17.686	0,054176	5.220,51	0,207551	-	-	0,3145218
12092	SAO PEDRO DO PIAUI	13.115.119,29	0,058634	12.228.223,76	0,062586	0,060610	14.255	0,043666	525,72	0,020901	-	-	0,1251775
	SAO RAIMUNDO NONATO	120.994.473,44	0,540935	112.542.004,87	0,576007	0,558471	34.535	0,105789	2.427,89	0,096525	Cat.B/4 Ações	0,155844	0,9166292
11843	SEBASTIAO BARROS	887.663,96	0,003969	899.741,59	0,004605	0,004287	3.488	0,010685	1.013,93	0,040310	-	-	0,0552818
	SEBASTIAO LEAL	43.337.149,37	0,193749	46.359.188,38	0,237273	0,215511	4.286	0,013129	3.111,10	0,123688	-	-	0,3523279
12122	SIGEFREDO PACHECO	7.428.418,79	0,033211	4.283.495,45	0,021924	0,027567	10.024	0,030706	982,07	0,039044	-	-	0,0973170
12130	SIMOES	792.367.660,22	3,542470	247.326.029,47	1,265853	2,404161	14.615	0,044769	1.023,92	0,040708	-	-	2,4896382

Pág.: 5/6

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI - nº 008/2019

ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS Tabela Aplicável – 2019

Planilha anexa á Resolução TCE-PI Nº 20, de 14/12/2018.

Cod.	Município	Valor Adicionado 2017 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2017	Valor Adicionado 2016 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2016	Índice Médio VA 2017-2016	População Estimada 2018 ⁽²⁾	Índice População	Área 2018 - Km²	Índice Área	Classif. ICMS ecológico ⁽³⁾	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total]
12157	SIMPLICIO MENDES	33.379.655,05	0,149232	30.629.382,78	0,156766	0,152999	12.663	0,038790	1.398,95	0,055618	Cat.B/4 Ações	0,155844	0,4032505
12173	SOCORRO DO PIAUI	2.608.805,99	0,011663	2.329.666,87	0,011924	0,011793	4.576	0,014017	692,99	0,027551	-	-	0,0533618
11924	SUSSUAPARA	10.565.048,21	0,047234	9.434.331,43	0,048286	0,047760	6.692	0,020499	220,07	0,008749	-	-	0,0770085
11940	TAMBORIL DO PIAUI	1.155.703,53	0,005167	1.209.904,73	0,006192	0,005680	2.908	0,008908	1.578,64	0,062762	-	-	0,0773492
11967	TANQUE DO PIAUI	1.500.020,24	0,006706	1.284.609,98	0,006575	0,006641	2.756	0,008442	377,04	0,014990	-	-	0,0300728
12190	TERESINA	8.738.580.226,22	39,067925	8.808.587.807,46	45,083712	42,075818	861.442	2,638793	1.584,70	0,063003	Cat. A/6 Ações	0,608766	45,3863796
12211	UNIAO	92.142.930,20	0,411947	125.505.410,31	0,642356	0,527152	44.396	0,135995	1.173,45	0,046653	-	-	0,7097991
12238	URUCUI	939.994.640,69	4,202472	496.036.107,21	2,538789	3,370631	21.457	0,065728	8.452,03	0,336026	Cat.B/5 Ações	0,194805	3,9671892
12254	VALENCA DO PIAUI	50.072.419,98	0,223861	53.634.928,19	0,274512	0,249186	20.906	0,064040	1.350,52	0,053692	Cat.B/5 Ações	0,194805	0,5617237
12262	VARZEA BRANCA	2.668.395,32	0,011930	1.598.429,78	0,008181	0,010055	4.956	0,015181	435,18	0,017301	-	-	0,0425382
12270	VARZEA GRANDE	3.391.200,62	0,015161	3.210.130,61	0,016430	0,015796	4.397	0,013469	233,93	0,009300	-	-	0,0385648
12106	VERA MENDES	4.201.882,22	0,018786	3.069.946,53	0,015712	0,017249	3.075	0,009419	310,37	0,012339	-	-	0,0390077
12149	VILA NOVA DO PIAUI	5.045.184,43	0,022556	2.055.226,73	0,010519	0,016537	2.990	0,009159	167,96	0,006678	-	-	0,0323739
12165	WALL FERRAZ	2.590.466,05	0,011581	2.260.160,68	0,011568	0,011575	4.454	0,013644	264,71	0,010524	-	-	0,0357422
	TOTAL (*)	16.775.744.342,56	75,000000	14.653.719.867,72	75,000000	75,000000	3.264.531	10,000000	251.529,19	10,000000	-	5,000000	100,0000000

⁽¹⁾ Excluídos os valores negativos, Ano Base: 2017 - 30/08/2018 - OFICIAL

⁽²⁾ https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados. Acesso em 3 de setembro de 2018.

⁽³⁾ ICMS Ecológico Edital 2018 - Ofício SEMAR Gab. Nº 0840/2018, 26/dez/2018.

Atos da Presidência

ERRATA:

Na publicação da Portaria nº 015/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 007/2019 do dia 10 de janeiro de 2019.

Onde se lê:

0	Matrícula/ CPF	Nome	Símbolo	Cargo
8	97056-5	Claudete Maria da Silva	TC-DAS-02	Auxiliar de Operação

Leia-se:

O	Matrícula/ CPF	Nome	Símbolo	Cargo
8	97056-5	Claudete Maria da Silva	TC-DAS-02	Auxiliar de Administração

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 012/19

Republicada por incorreção

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Convocar o Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, para substituir o Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, no período de **30/01 a 28/02/19 (trinta dias)**, em virtude do mesmo se encontrar em gozo de férias, conforme Portaria nº 1040/18 (Processo TC/020279/2018), com base no art. 88, § 5°, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8° da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente do TCE/PI

Portaria nº 018/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados do exercício dos cargos de provimento em comissão do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2019, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §§3º, 4º.

0	Matrícula	Nome	Símbolo	Cargo
1	97.966-x	Lara de Carvalho Magalhães Alves Carneiro	TC- DAS-03	Assistente de Controle Externo
2	97.729-2	Sandro José Quaresma de Araújo	TC-DAS -03	Assistente de Gab. de Conselheiro Substituto
3	98.137-0	Ravenna Scarcela Veloso Angeline da Silva	TC- DAS-03	Assistente de Gab. de Procurador
4	97.557-5	Manuela Farias Castro	TC- DAS-06	Consultor de Controle Externo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA Presidente do TCE/PI

(Portaria nº 019/2019)

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, a partir de 01 de janeiro de 2019, para exercer os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, 10, II, §1º, 14, 17, 18 e 56, combinados com art. 24 da Lei nº 5673/2007 (Plano de Carreira, Cargos e Salários), Tabela I do Anexo III, com as alterações da Lei nº 7.155/2018:

0	Matrícula/CPF	Nome	Símbolo	Cargo
1	97.966-X	Lara de Carvalho Magalhães Alves Carneiro	TC- DAS-03	Assistente de Gabinete de Conselheiro Substituto
2	97.729-2	Sandro José Quaresma de Araújo	TC-DAS -03	Assistente de Controle Externo
3	026.610.221- 20	Jessica Ivanyellem da Silva Bezerra	TC-DAS -03	Assistente de Gabinete de Procurador
4	97.557-5	Manuela Farias Castro	TC- DAS-06	Consultor de Gabinete de Conselheiro Substituto
5	98.222-9	Fames Borges Mendes	TC- DAS-06	Consultor de Gabinete de Procurador
6	98.137-0	Ravenna Scarcela Veloso Angeline da Silva	TC- DAS-06	Consultor de Gabinete de Procurador

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA Presidente do TCE/PI



Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/015536/2014.

PARECER PRÉVIO N.º 165/2018

DECISÃO: Nº 01/2018.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Governo do Estado do Piauí, exercício 2014.

RESPONSÁVEL: Wilson Nunes Martins – período de 01/01 a 03/04.

ADVOGADO: Mattson Resende Dourado – OAB/PI nº 6.594; Emmanuel Fonseca de Souza – OAB/PI

nº 4.555; Laurindo José Vieira da Silva – OAB/PI nº 4.359 e outro.

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos. **PROCURADOR (a):** Plínio Valente Ramos Neto.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNODOESTADODOPIAUÍ. EXERCÍCIO 2014. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. IRREGULARIDADES NA ENTREGA DA DE DOCUMENTOS (ART. 62, §§ 1° E 2° DA RESOLUÇÃO TCE N° 33/2012). IRREGULARIDADE NA ELABORAÇÃO DA LOA E LDO (art. 165, § 2°, da CF); IRREGULARIDADE DO REGISTRO CONTÁBIL.

- Preliminar de sobrestamento Ministério Público de Contas até julgamento dos Processos de Tomadas de Contas Especial (TCs 006674/2016; 0069372016 e 006938/2016) não acolhida.
- Irregularidade na documentação apresentada pela defesa (art. 62, §§ 1º e 2º da Resolução TCE nº 33/2012);
- Irregularidade na elaboração da LOA e LDO (art. 165, § 2°, da CF);
- Irregularidade na execução da Lei Orçamentária Anual (art. 165, §5º da CF/88);
- 5. Irregularidade do registro contábil (art. 90 e 91 da Lei nº 4.320/64).

- 6. Não constam nos processos de análise das contas de governo referentes ao exercício 2014, registros de irregularidades e/ou desvios de finalidade nos empenhos de despesas emitidos com recursos oriundos de operações de crédito;
- Índices constitucionais de aplicação de recursos com educação e saúde cumpridos;
- 8. Não há crime de responsabilidade, nem ato de improbidade;
- 9. Não fora registrado desvio de recursos públicos no exame das contas anuais do governo, mas tão somente desconformidades contábeis que não são suficientes para ensejar a reprovação das contas, tomando como exemplo análises similares.
- 10. RECOMENDAÇÕES. Com o objetivo de fomentar o aperfeiçoamento da gestão pública, são feitas recomendações no RELFIS em relação aos pontos analisados. Desta forma, o Governo tem a oportunidade de corrigir procedimentos que contrariam regras de finanças públicas, evitando-se, assim, prejuízos para a saúde financeira do Estado e fomentar a melhoria da gestão pública.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do Governo do Estado do Piauí, exercício 2014. Aprovação com ressalvas. Decisão Unânime. Recomendações.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Irregularidade na documentação apresentada pela defesa (art. 62, §§ 1º e 2º da Resolução TCE nº 33/2012); b) Irregularidade na elaboração da LOA e LDO (art. 165, § 2º, da CF); c) Irregularidade na execução da Lei Orçamentária Anual (art. 165, §5º da CF/88); d) Irregularidade do registro contábil (art. 90 e 91 da Lei nº 4.320/64).

Preliminar de sobrestamento levantada pelo Ministério Público de Contas até julgamento dos Processos de Tomadas de Contas Especial (TCs 006674/2016; 0069372016 e 006938/2016) não acolhida por entender que o gestor não fora o ordenador de despesa; Considerações. 1) Não constam nos processos de análise das contas de governo referentes ao exercício 2014, registros de irregularidades e/ou desvios de finalidade nos empenhos de despesas emitidos com recursos oriundos de operações de crédito; 2) Índices constitucionais de aplicação de recursos com educação e saúde cumpridos; 3) Não há crime de responsabilidade, nem ato de improbidade; 4) Não fora registrado desvio de recursos públicos no exame das contas anuais do governo, mas tão somente desconformidades contábeis que não são suficientes para ensejar a reprovação das contas, tomando como exemplo análises similares.

RECOMENDAÇÕES. Com o objetivo de fomentar o aperfeiçoamento da gestão pública, são feitas recomendações no RELFIS em relação aos pontos analisados. Desta forma, o Governo tem a oportunidade de corrigir procedimentos que contrariam regras de finanças públicas, evitando-se, assim, prejuízos para a saúde financeira do Estado e fomentar a melhoria da gestão pública.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de análise da prestação de contas (peça nº 2) e o relatório de análise do contraditório (peça nº 27), ambos da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE; o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 40), a sustentação oral do advogado José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por unanimidade, em consonância com a manifestação ministerial, emitir parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das Contas de Governo do Estado do Piauí, na gestão do Sr. Wilson Nunes Martins, referentes ao exercício de 2014, no período de 01/01 a 03/04, com fulcro no art. 120, *caput*, da Lei n.º 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 46).

DA EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO

Decidiu, ainda, por unanimidade, em consonância com a manifestação ministerial, com o objetivo de fomentar o aperfeiçoamento da gestão pública, **acolher as recomendações** contidas no RELFIS em relação aos pontos analisados, entendendo-se que, desta forma, o Governo tem a oportunidade de corrigir procedimentos que contrariam regras de finanças públicas, evitando-se, assim, prejuízos para a saúde financeira do Estado e fomentar a melhoria da gestão pública, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 46).

Decidiu, também, o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, pelo **encaminhamento** dos autos à Assembleia Legislativa, em conformidade com o disposto no art. 161 do Regimento Interno desta Corte, nos termos do voto do Relator (peça nº 46).

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons^a. Waltânia Maria de Sousa Leal Alvarenga (impedida de atuar no feito) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (impedida de atuar no feito).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Extraordinária nº 01 de 19 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

(PROCESSO: TC/015536/2014.)

PARECER PRÉVIO N.º 166/2018

DECISÃO: Nº 01/2018.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Governo do Estado do Piauí, exercício 2014.

RESPONSÁVEL: Antônio José de Moraes Souza Filho – período de 04/04/2014 a 31/12/2014.

ADVOGADO(S): Mattson Resende Dourado – OAB/PI nº 6.594; Emmanuel Fonseca de Souza – OAB/

PI nº 4.555; Laurindo José Vieira da Silva – OAB/PI nº 4.359 e outro.

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.
PROCURADOR (a): Plínio Valente Ramos Neto.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. EXERCÍCIO 2014. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. NÃO HÁ REGISTRO DE IRREGULARIDADES E/OU DESVIO DE FINALIDADE DE RECURSOS ORIUNDOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS SAÚDE E EDUCAÇÃO CUMPRIDOS.

- Preliminar de sobrestamento Ministério Público de Contas até julgamento dos Processos de Tomadas de Contas Especial (TCs 006674/2016; 0069372016 e 006938/2016) não acolhida.
- Não constam nos processos de análise das contas de governo referentes ao exercício 2014, registros de irregularidades e/ou desvios de finalidade nos empenhos de despesas emitidos com recursos oriundos de operações de crédito;
- Índices constitucionais de aplicação de recursos com educação e saúde cumpridos;
- Não há crime de responsabilidade, nem ato de improbidade;
- Não fora registrado desvio de recursos públicos no exame das contas anuais do governo, mas tão somente desconformidades contábeis que não são suficientes

- para ensejar a reprovação das contas, tomando como exemplo análises similares.
- 6. RECOMENDAÇÕES. Com o objetivo de fomentar o aperfeiçoamento da gestão pública, são feitas recomendações no RELFIS em relação aos pontos analisados. Desta forma, o Governo tem a oportunidade de corrigir procedimentos que contrariam regras de finanças públicas, evitando-se, assim, prejuízos para a saúde financeira do Estado e fomentar a melhoria da gestão pública.
 - 7. Encaminhamento dos autos à Assembleia Legislativa do Piauí, com fulcro no art. 161 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do Governo do Estado do Piauí, exercício 2014. Aprovação com ressalvas. Recomendações. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Irregularidade na documentação apresentada pela defesa (art. 62, §§ 1º e 2º da Resolução TCE nº 33/2012); b) Irregularidade na execução da LDO e da LOA (Art. 165, §2º e 5º da CF/88); c) Irregularidade de registro contábil (art. 90 e 91 da Lei 4.320/64); d) Irregularidade na execução da LDO (art. 165, § 2º da CF/88); e) Irregularidade na execução da LDO (art. 165, § 2º da CF/88); e) Irregularidade na execução da LDO (art. 165, § 2º da CF/88); f) Aplicação de renda pública diversa da estabelecida em lei (art. 167, IV da CF/88 c/c art. 71 da Lei nº 9.394/96 – LDB); g) Ordenação de despesa com funcionário público não autorizado em lei (art. 10, IX da Lei nº 8.429/92 e art. 22 da Lei nº 11.494/07 – FUNDEB); h) Ausência de capacidade financeira para honrar compromissos com restos a pagar (art. 1º da LRF); i) Irregularidade na aplicação de verba pública sem observância de norma pertinente (art. 10, inciso XI da Lei nº 8.429/92); j) Abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; l) Falta de atuação do Controle Interno (art. 74 da CF88); m) Violação ao princípio da publicidade que norteia a Administração Pública (art. 37, caput da CF/88).

Preliminar de sobrestamento levantada pelo Ministério Público de Contas até julgamento dos Processos de Tomadas de Contas Especial (TCs 006674/2016; 0069372016 e 006938/2016) não acolhida por entender que o gestor não fora o ordenador de despesa; Considerações. 1) Não constam nos processos de análise das contas de governo referentes ao exercício 2014, registros de irregularidades e/ou desvios de finalidade nos empenhos de despesas emitidos com recursos oriundos de operações de crédito; 2) Índices constitucionais de aplicação de recursos com educação e saúde cumpridos; 3) Não há crime de responsabilidade, nem ato de improbidade; 4) Não fora registrado desvio de recursos públicos no exame das contas anuais do governo, mas tão somente desconformidades contábeis que não são suficientes para ensejar

a reprovação das contas, tomando como exemplo análises similares.

RECOMENDAÇÕES. Com o objetivo de fomentar o aperfeiçoamento da gestão pública, são feitas recomendações no RELFIS em relação aos pontos analisados. Desta forma, o Governo tem a oportunidade de corrigir procedimentos que contrariam regras de finanças públicas, evitando-se, assim, prejuízos para a saúde financeira do Estado e fomentar a melhoria da gestão pública.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de análise da prestação de contas (peça nº 2) e o relatório de análise do contraditório (peça nº 27), ambos da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE; o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 40), a sustentação oral do advogado Emmanuel Fonseca de Souza – OAB/PI nº 4.555, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por unanimidade, divergindo da manifestação ministerial, emitir parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das Contas de Governo do Estado do Piauí, na gestão do Sr. Antônio José de Moraes Souza Filho, referentes ao exercício de 2014, no período de 04/04 a 31/12, com fulcro no art. 120, *caput*, da Lei n.º 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 46).

Decidiu, ainda, por unanimidade, em consonância com a manifestação ministerial, com o objetivo de fomentar o aperfeiçoamento da gestão pública, **acolher as recomendações** contidas no RELFIS em relação aos pontos analisados, entendendo-se que, desta forma, o Governo tem a oportunidade de corrigir procedimentos que contrariam regras de finanças públicas, evitando-se, assim, prejuízos para a saúde financeira do Estado e fomentar a melhoria da gestão pública, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 46).

Decidiu, também, o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, pelo **encaminhamento** dos autos à Assembleia Legislativa, em conformidade com o disposto no art. 161 do Regimento Interno desta Corte, nos termos do voto do Relator (peça nº 46).

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons^a. Waltânia Maria de Sousa Leal Alvarenga (impedida de atuar no feito) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (impedida de atuar no feito).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Extraordinária nº 01 de 19 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente) Cons. Luciano Nunes Santos Relator PROCESSO: TC/020041/2014 - DENÚNCIA.

ACÓRDÃO N.º 1.902/2018 DECISÃO: Nº 01/2018.

ASSUNTO: Denuncia - Contas do Governo do Estado do Piauí, exercício 2014.

RESPONSÁVEL: Antônio José de Moraes Sousa Filho – Governador.

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos. **PROCURADOR (a):** Jose Araujo Pinheiro Junior.

EMENTA: DENÚNCIA. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO – ART. 169 DA CF/88, C/C ART. 19, II E ART. 20, II, B, DA LC N° 101/2000.

 Descumprimento do limite de despesa de pessoal do Poder Executivo – art. 169 da CF/88, c/c art. 19, II e art. 20, II, b, da LC nº 101/2000), quanto ao fato de que houve variação significativa na folha de pessoal impactando o índice que limita a despesa de pessoal.

SUMÁRIO: Denuncia – Contas do Governo do Estado do Piauí, exercício 2014. Improcedência da Denuncia. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por unanimidade, em consonância com a manifestação ministerial, pela **improcedência** da Denúncia (descumprimento do limite de despesa de pessoal do Poder Executivo – art. 169 da CF/88, c/c art. 19, II e art. 20, II, b, da LC nº 101/2000), quanto ao fato de que houve variação significativa na folha de pessoal impactando o índice que limita a despesa de pessoal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 46).

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons^a. Waltânia Maria de Sousa Leal Alvarenga (impedida de atuar no feito) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (impedida de atuar no feito).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Extraordinária nº 01 de 19 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente) Cons. Luciano Nunes Santos Relator

PROCESSO: TC/020616/2014 - DENÚNCIA.

ACÓRDÃO N.º 1.903/2018

DECISÃO: Nº 01/2018.

ASSUNTO: Denuncia - Contas do Governo do Estado do Piauí, exercício 2014.

RESPONSÁVEL: Antônio José de Moraes Sousa Filho – Governador.

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos. **PROCURADOR (a):** Jose Araujo Pinheiro Junior.

EMENTA: DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ART. 63 DA LEI N° 4.320/64). AUSÊNCIA DE PRÉ- REQUISITOS FORMAIS. PERDA DO OBJETO.

1. Arquivamento da Denúncia por evidente perda do objeto, em razão da ausência de pré-requisitos formais, uma vez que se constatou a perda do objeto, com base nos artigos 246, XI, e 402, I da Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno).

SUMÁRIO: Denuncia – Contas do Governo do Estado do Piauí, exercício 2014. Arquivamento da Denuncia. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de V Divisão Técnica da

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI - nº 008/2019

Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por unanimidade, em consonância com a manifestação ministerial, pelo **arquivamento** da Denúncia por evidente perda do objeto, em razão dos argumentos fáticos e jurídicos aduzidos nos itens 5.2 e 5.3 deste parecer, com base nos artigos 246, XI, e 402, I da Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 46).

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons^a. Waltânia Maria de Sousa Leal Alvarenga (impedida de atuar no feito) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (impedida de atuar no feito).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral Leandro Maciel do Nascimento

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Extraordinária nº 01 de 19 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/020752/2014 - DENÚNCIA.

ACÓRDÃO N.º 1.904/2018 DECISÃO: Nº 01/2018.

ASSUNTO: Denuncia - Contas do Governo do Estado do Piauí, exercício 2014.

RESPONSÁVEL: Antônio José de Moraes Sousa Filho – Governador. **ADVOGADO:** Guilardo Cesá Medeiros Graça – OAB/PI n° 7.308;

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos. **PROCURADOR (a):** Jose Araujo Pinheiro Junior.

EMENTA: IRREGULARIDADE APLICAÇÃO VERBA PÚBLICA (ART.10, XI DA LEI N.º 8.429/92). AUSÊNCIA DE PRÉ- REQUISITOS FORMAIS. PERDA DO OBJETO.

1. Arquivamento da Denúncia por evidente perda do objeto, em razão da ausência de pré-requisitos formais, uma vez que se constatou a perda do objeto, com base nos artigos 246, XI, e 402, I da Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno).

SUMÁRIO: Denuncia – Contas do Governo do Estado do Piauí, exercício 2014. Arquivamento da Denuncia. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por unanimidade, em consonância com a manifestação ministerial, pelo **arquivamento** da Denúncia por evidente perda do objeto, em razão dos argumentos fáticos e jurídicos aduzidos nos itens 5.2 e 5.3 deste parecer, com base nos artigos 246, XI, e 402, I da Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 46).

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons^a. Waltânia Maria de Sousa Leal Alvarenga (impedida de atuar no feito) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (impedida de atuar no feito).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Extraordinária nº 01 de 19 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/018478/2014 - DENÚNCIA.

ACÓRDÃO N.º 1.905/2018 DECISÃO: Nº 01/2018.

ASSUNTO: Denuncia - Contas do Governo do Estado do Piauí, exercício 2014.

RESPONSÁVEL: Antônio José de Moraes Sousa Filho – Governador. **ADVOGADO:** Guilardo Cesá Medeiros Graça – OAB/PI n° 7.308;

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos. **PROCURADOR (a):** Jose Araujo Pinheiro Junior.

EMENTA: DENÚNCIA. IRREGULARIDADE DO CANCELAMENTO E/OU ANULAÇÃO DOS EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA.

 Irregularidade do cancelamento e/ou anulação dos empenhos não liquidados sem a devida justificativa, gerando desequilíbrio orçamentário.

SUMÁRIO: Denuncia – Contas do Governo do Estado do Piauí, exercício 2014. Procedência da Denuncia. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por unanimidade, em consonância com a manifestação ministerial, **pela procedência** da Denúncia em razão da irregularidade do cancelamento e/ou anulação dos empenhos não liquidados sem a devida justificativa, gerando desequilíbrio orçamentário, entendendo, porém, que tais irregularidades constantes na denúncia não apresentam materialidade, gravidade e repercussão suficientemente negativas para ensejar julgamento pela irregularidade das contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 46).

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons^a. Waltânia Maria de Sousa Leal Alvarenga (impedida de atuar no feito) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (impedida de atuar no feito).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral Leandro Maciel do Nascimento

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Extraordinária nº 01 de 19 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/017937/2014 - DENÚNCIA.

ACÓRDÃO N.º 1.906/2018

DECISÃO: Nº 01/2018.

ASSUNTO: Denúncia - Contas do Governo do Estado do Piauí, exercício 2014.

RESPONSÁVEL: Antônio José de Moraes Sousa Filho – Governador. **ADVOGADO:** Guilardo Cesá Medeiros Graça – OAB/PI n° 7.308;

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos. **PROCURADOR (a):** Jose Araujo Pinheiro Junior.

EMENTA: DENÚNCIA. IRREGULARIDADE DE REGISTRO CONTÁBIL (ART. 90 DA LEI Nº 4.320/64). INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.588/2014.

Pela procedência da Denúncia em relação ao fato quanto à irregularidade de registro contábil (art. 90 da Lei nº 4.320/64), Impossibilidade de identificação do crédito ao tipo de repasse, se contribuição patronal, do servidor ou aporte.

Pela improcedência quanto à inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 6.588/2014, em razão da ausência de elementos para a formação de juízo de valor.

SUMÁRIO: Denuncia - Contas do Governo do

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI - nº 008/2019

Estado do Piauí, exercício 2014. **Pela Procedência** da Denúncia em face da irregularidade de registro contábil. **Improcedência** da Denúncia, inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 6.588/2014, em razão da ausência de elementos para a formação de juízo de valor. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, por unanimidade, em consonância com a manifestação ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 46), nos termos seguintes: a) **pela procedência** da Denúncia em relação ao fato apontado no item 5.5.1 do parecer ministerial, qual seja, irregularidade de registro contábil (art. 90 da Lei nº 4.320/64), em razão da impossibilidade de identificação do crédito ao tipo de repasse, se contribuição patronal, do servidor ou aporte, entendendo, porém, que tal irregularidade não apresenta materialidade, gravidade e repercussão suficientemente negativas para ensejar proposta de julgamento pela irregularidade das contas; **b) pela improcedência** da Denúncia referente ao fato apontado no item 5.5.2 do parecer ministerial, qual seja, a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 6.588/2014, em razão da ausência de elementos para a formação de juízo de valor.

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons^a. Waltânia Maria de Sousa Leal Alvarenga (impedida de atuar no feito) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (impedida de atuar no feito).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Extraordinária nº 01 de 19 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/ 008263/2014 - INSPEÇÃO.

ACÓRDÃO N.º 1.907/2018 DECISÃO: Nº 01/2018.

ASSUNTO: Inspeção - Contas do Governo do Estado do Piauí, exercício 2014.

RESPONSÁVEL: Antônio José de Moraes Sousa Filho – Governador.

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos. **PROCURADOR (a):** Jose Araujo Pinheiro Junior.

EMENTA: INSPEÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE 49% COM DESPESA DE PESSOAL NO 2° QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO 2014 (ART. 169 DA CF/88 C/C ART. 20, II, "C" DA LC 101/00). (LIMITE LEGAL 49%) (LIMITE ATINGIDO NO 2° QUADRIMESTRE/2014 – 50,89%).

 Irregularidade não apresenta materialidade, gravidade e repercussão suficientemente negativas para ensejar proposta de julgamento pela irregularidade das contas.

SUMÁRIO: Inspeção – Contas do Governo do Estado do Piauí, exercício 2014. Procedência da Denúncia. Apensamento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios de análise do contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (peças nº 29 e 49), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 9 e 54), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por unanimidade, em consonância com a manifestação ministerial, pela **procedência** do fato constatado na Inspeção, item 5.7, entendendo, porém, que tal irregularidade não apresenta materialidade, gravidade e repercussão suficientemente negativas para ensejar proposta de julgamento pela irregularidade das contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 46).

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons^a. Waltânia Maria de Sousa Leal Alvarenga

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI - nº 008/2019

(impedida de atuar no feito) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (impedida de atuar no feito).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Extraordinária nº 01 de 19 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/017284/2017

ACÓRDÃO nº 2.023/2018

DECISÃO Nº 580/18

ASSUNTO: Denúncia noticiando supostas irregularidades na Administração da Prefeitura Municipal de São José do Peixe (Exercício de 2017).

DENUNCIANTE: Geraldino Veloso de Oliveira - Vereador.

DENUNCIADOS: Valdemar dos Santos Barros – Prefeito Municipal e Luziano Miranda de Sousa – Secretário Municipal de Saúde.

ADVOGADO: Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes – OAB/PI nº 6.989 (sem procuração).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento.

EMENTA. DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DOS SERVICOS.

Não se comprovou a existência e regularidade do procedimento administrativo referente à contratação direta, nem se constatou nos autos se a prestação de serviços não foi efetivamente realizada.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de São José do Peixe. Exercício de 2017. **Procedência parcial. Apensamento.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a informação da Divisão da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – 1ª DFAM (Peça 14), considerando a informação do parecer do Ministério Público de Contas (Peça 17), considerando a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, concordando em parte** com o parecer do Ministério Público de Contas, **pela procedência parcial** da presente denúncia, com o **apensamento** dos presentes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de São José do Peixe, exercício financeiro de 2017, deixando a aplicação de multa ou outra sanção cabível para momento posterior, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 22).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência justificada no momento da apreciação do processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 05 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente) Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros Relator

PROCESSO: TC/018212/2018

ACÓRDÃO Nº 2.081-A/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.123/18 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - TC/003066/2016)

ÓRGÃO: CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA – EXERCÍCIO DE 2016

RECORRENTE: ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEIREDO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5952 E OUTROS

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. PAGAMENTO DE JUROS E MULTA DEVIDO A ATRASO NO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO AO INSS. PUBLICAÇÃO DO RREO E DO RGF EM DESACORDO A LRF. INCONSISTENCIA NO VALOR DO PERCENTUAL DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS.

Na hipótese de o gestor não conseguir sanar, em sede de recurso, as falhas graves apontadas no julgamento da prestação de contas, tal decisão deverá ser mantida.

Sumário. Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 1.123/18, referente às contas de Gestão da P. M. de SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA — Exercício 2016. Preenchimento dos pressupostos de Admissibilidade. Conhecimento. Não provimento do presente recurso. Manutenção do Acórdão. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **não provimento**, mantendo-se a decisão

ora recorrida em todos os seus termos, manifestados no Acórdão nº 1.123/18, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 14).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 041, em Teresina, 13 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente) Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Relatora

PROCESSO: TC/003101/2016

ACÓRDÃO Nº 1.923/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA

GESTOR: EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA (01/01 – 31/12/2016)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO – OAB/PI Nº 2355 E OUTROS

LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PInº 16.009 (SEM SUBSTABELECIMENTO)

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA. AUSÊNCIA DE LICITAÇÕES.

FRACIONAMENTO DE DESPESA. NÃO PAGAMENTO OU SUBPROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS.

O pagamento de juros, multas e demais encargos de natureza compensatória, em virtude do recolhimento intempestivo de contribuições previdenciárias, caracteriza dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico.

SUMÁRIO: Contas de gestão da P. M. de Sussuapara – exercício financeiro de 2016. Julgamento de irregularidade, nos termos do art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09. Unânime Aplicação de multa ao responsável no valor de 800 UFR-PI. Maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (Peça nº 36), o contraditório da II DFAM (Peça nº 71), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº 73), a sustentação oral do advogado Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo- OAB/PI nº 16.009, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (Peça nº 80), o voto vista do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Peça nº 89), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Peça nº 80), em razão das seguintes falhas: a) Ausência de licitações para a aquisição de combustíveis (R\$ 23.246,11); b) Fracionamento de despesa para a locação de veículos para serviços diversos, contratação com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório e celebração de termos aditivos após o termo final do contrato; c) Indícios de acúmulo irregular de cargo público com horário incompatível; d) Descumprimento do prazo para cadastramento e finalização de licitações no sistema Licitações Web, em inobservância à Resolução TCE/PI nº 39/2015; e) Irregularidade na classificação da despesa com pessoal; f) Elevado índice de contratações de serviços por tempo determinado, contrariando o artigo 37, inciso IX da CF/88 e a Lei nº 8.745/93; g) Não pagamento ou Subprovisionamento dos encargos previdenciários; Representação TC/012951/2016- procedente, em razão da não apresentação da prestação de contas referente aos meses de janeiro a marco de 2016; h) Denúncia TC/016747/2016procedente, devido a irregularidades na Administração Municipal quanto à ordenação de despesas não autorizadas em lei; Inspecões e auditorias: inconsistências no Pregão Presencial nº 14/2015- transporte escolar de alunos e Contratação irregular por inexigibilidade de licitação (Inexigibilidade nº 04/2015) de empresa para assessorar contabilmente a prefeitura municipal e suas secretarias.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **por maioria**, a teor artigo 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Edvardo Antônio da Rocha**, no valor correspondente a **800 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), contrariando o voto do Relator Substituto (Peça nº 80) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto vista do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Peça nº 89). **Vencido**, o Relator Substituto que votou pela aplicação de multa ao gestor, em valor equivalente a 4.000 UFR-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Peça nº 80).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, por maioria, pelo não acolhimento da instauração de Tomada de Contas Especial sob a responsabilidade desta Corte de Contas para apuração da legalidade das compensações tributárias relativas ao exercício de 2016 em favor do Município de Sussuapara junto à Receita Federal, em razão de pagamento ao INSS de contribuições a maior em exercícios anteriores, contrariando o voto do Relator Substituto (peça nº 80) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto vista do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (peça nº 89). Vencido, o Relator Substituto que votou pela instauração de Tomada de Contas Especial sob a responsabilidade desta Corte de Contas para apuração da legalidade das compensações tributárias relativas ao exercício de 2016 em favor do Município de Sussuapara junto à Receita Federal, em razão de pagamento ao INSS de contribuições a maior em exercícios anteriores, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça nº 80).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pelo **julgamento de regularidade com ressalvas em relação à inspeção**, autorizada pela Portaria nº 548/16, com recomendação ao gestor para que sejam tomadas providências visando à regularização das ocorrências apontadas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 80).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela comunicação ao (à) Promotor(a) de Justiça da Comarca de Sussuapara para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas na Prefeitura Municipal, Fundos e Câmara, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça nº 80).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, que não votou neste processo por se declarar impedido conforme consta no sistema de distribuição plenária – Diretoria Processual do TCE), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, que votou neste processo por compor o quórum do início do julgamento, em razão de se encontrar naquela oportunidade em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que se declarou impedido de votar) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI - nº 008/2019

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041 de 21 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator Substituto

PROCESSO: TC/012951/2016 PROCESSO APENSADO AO TC/003101/2016

ACÓRDÃO Nº 1.924/2018

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO, EXERCÍCIO DE 2016 **INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA

GESTORA: EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA (01/01 – 31/12/2016)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA RELATOR SUBSITUTO: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI nº 16.009 (SEM

SUBSTABELECIMENTO)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

- 1. Constitui grave irregularidade com violação ao parágrafo único do art. 70 da CF/88, o não envio de prestação de contas ao TCE/PI.
- 2. Em que pese a situação do Poder Executivo Municipal tenha se regularizado, ocorreu grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88) que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33 IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009). Assim, sendo tal fato deverá repercutir negativamente na análise do processo de contas do referido ente.

SUMÁRIO: Representação. Atraso no envio da prestação de contas – Prefeitura Municipal de

Sussuapara, exercício de 2016. Procedência. Apensamento dos autos à prestação de contas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça nº 36), o contraditório da II DFAM (Peça nº 71), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 73), a sustentação oral do advogado Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 16.009, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (Peça nº 80), o voto vista do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Peça nº 89), do processo TC/003101/2016, considerando os autos da Representação TC/012951/2016 - Processo Apensado ao TC/003101/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pela Procedência da Representação (processo apensado TC/012951/2016) contra o gestor Edvardo Antônio da Rocha, formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Prefeito Municipal de Sussuapara que, até 07/07/2016, não havia encaminhado ao TCE/PI os documentos que compõem a prestação de contas mensal, referentes aos meses de janeiro e fevereiro do exercício de 2016, essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal, sem aplicação de multa, considerando que o bloqueio não ocorreu e que a providência foi imediatamente adotada, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Peça nº 80).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, que não votou neste processo por se declarar impedido conforme consta no sistema de distribuição plenária – Diretoria Processual do TCE), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, que votou neste processo por compor o quórum do início do julgamento, em razão de se encontrar naquela oportunidade em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que se declarou impedido de votar) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que se encontrava em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041 de 21 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo Relator Substituto **PROCESSO:** TC/003101/2016

ACÓRDÃO Nº 1.925/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB) -

EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA

GESTOR: ELISETE ANTÔNIA DA ROCHA LUZ (01/01 – 31/12/2016)

RELATORA: CONS. ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO – OAB/PI Nº 2355 E OUTROS

LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PInº 16.009 (SEM SUBSTABELECIMENTO)

EMENTA: CONTAS FUNDEB. DO GASTO DESCUMPRIMENTO COM MAGISTÉRIO. **PROFISSIONAIS** DO RESTOS A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO FINANCEIRA. NÃO **PAGAMENTO** SUBPROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS.

- 1. O descumprimento do percentual de gastos com profissionais do magistério é falha grave que enseja a irregularidade das contas.
- 2. O pagamento de juros, multas e demais encargos de natureza compensatória, em virtude do recolhimento intempestivo de contribuições previdenciárias, caracteriza dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico.

SUMÁRIO: Contas do FUNDEB da P. M. de Sussuapara – exercício financeiro de 2016. Julgamento de irregularidade, nos termos do art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09. Unânime Aplicação de multa ao responsável no valor de 500 UFR-PI. Maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (Peça nº 36), o contraditório da II DFAM (Peça nº 71), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº 73), a sustentação oral do advogado Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo- OAB/PI nº 16.009, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (Peça nº 80), o voto vista do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Peça nº 89), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de irregularidade, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Peça nº 80), em razão das seguintes falhas: a) Divergência no fluxo financeiro do FUNDEB; b) Descumprimento do percentual de gastos com os profissionais do magistério (53,33%); c) Ausência de comprovação financeira dos depósitos para honrar compromissos com restos a pagar; Não pagamento ou Subprovisionamento dos encargos previdenciários; d) Divergências entre os registros apurados no Sagres Contábil e as informações prestadas no RREO- 6º Bimestre-MDE (Relatório Resumido de Execução Orçamentária) para efeito de cálculo do limite de gastos com o FUNDEB; e) Inspeções e auditorias: ausência de sala de vídeo, armazenamento de merenda escolar em local com pouca circulação de ar, sala de leitura em condições precárias (material didático no piso da sala).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **por maioria**, a teor artigo 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Elisete Antônia da Rocha Luz,** no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), contrariando o voto do Relator Substituto (Peça nº 80) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto vista do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Peça nº 89). **Vencido**, o Relator Substituto que votou pela aplicação de multa ao gestor, em valor equivalente a 2.000 UFR-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Peça nº 80).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela comunicação ao (à) Promotor(a) de Justiça da Comarca de Sussuapara para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas na Prefeitura Municipal, Fundos e Câmara, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça nº 80).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, que não votou neste processo por se declarar impedido conforme consta no sistema de distribuição plenária – Diretoria Processual do TCE), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, que votou neste processo por compor o quórum do início do julgamento, em razão de se encontrar naquela oportunidade em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que se declarou impedido

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI - nº 008/2019

de votar) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041 de 21 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator Substituto

PROCESSO: TC/003101/2016

ACÓRDÃO Nº 1.926/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)-

EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA

GESTOR: NAERTON SILVA MOURA (01/01 – 31/03/2016)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO – OAB/PI Nº 2.355 E OUTROS.

LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI nº 16.009 (SEM SUBSTABELECIMENTO)

EMENTA: CONTAS DO FMS. NÃO PAGAMENTO OU SUBPROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

O pagamento de juros, multas e demais encargos de natureza compensatória, em virtude do recolhimento intempestivo de contribuições previdenciárias, caracteriza dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico.

SUMÁRIO: Contas do FMS da P. M. de Sussuapara – exercício financeiro de 2016. Julgamento de irregularidade, nos termos do art. 122, inciso III,

da Lei Estadual nº 5.888/09. Unânime Aplicação de multa ao responsável no valor de 800 UFR-PI. Maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça nº 36), o contraditório da II DFAM (Peça nº 71), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº 73), a sustentação oral do advogado Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo- OAB/PI nº 16.009, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (Peça nº 80), o voto vista do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Peça nº 89), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, contrariando o parecer Ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Peça nº 80), em razão do *não pagamento ou Subprovisionamento dos encargos previdenciários*.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **por maioria**, a teor artigo 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Naerton Silva Moura**, no valor correspondente a **800 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), contrariando o voto do Relator Substituto (Peça nº 80) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto vista do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Peça nº 89). **Vencido**, o Relator Substituto que votou pela aplicação de multa ao gestor, em valor equivalente a 2.000 UFR-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Peça nº 80).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela comunicação ao (à) Promotor(a) de Justiça da Comarca de Sussuapara para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas na Prefeitura Municipal, Fundos e Câmara, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça nº 80).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, que não votou neste processo por se declarar impedido conforme consta no sistema de distribuição plenária – Diretoria Processual do TCE), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, que votou neste processo por compor o quórum do início do julgamento, em razão de se encontrar naquela oportunidade em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que se declarou impedido de votar) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041 de 21 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo Relator Substituto. PROCESSO: TC/003101/2016

ACÓRDÃO Nº 1.927/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)-

EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA

GESTORA: FRANCISCA NAYANA SILVA MOURA (01/04 – 31/12/2016)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO – OAB/PI Nº 2.355 E OUTROS.

LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PInº 16.009 (SEM SUBSTABELECIMENTO)

EMENTA: CONTAS DO FMS. NÃO PAGAMENTO OU SUBPROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS.

O pagamento de juros, multas e demais encargos de natureza compensatória, em virtude do recolhimento intempestivo de contribuições previdenciárias, caracteriza dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico.

SUMÁRIO: Contas do FMS da P. M. de Sussuapara – exercício financeiro de 2016. Julgamento de irregularidade, nos termos do art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09. Unânime Aplicação de multa ao responsável no valor de 1.200 UFR-PI. Maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça nº 36), o contraditório da II DFAM (Peça nº 71), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº 73), a sustentação oral do advogado Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo- OAB/PI nº 16.009, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (Peça nº 80), o voto vista do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Peça nº 89), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em dissonância com o Ministério Público, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Peça nº 80), em razão do *não pagamento ou Subprovisionamento dos encargos previdenciários*.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **por maioria**, a teor artigo 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** à **Sr.**^a **Francisca Nayana Silva Moura**, no valor correspondente a **1.200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), contrariando o voto do Relator Substituto (Peça nº 80) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto vista do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Peça nº 89). **Vencido**, o Relator Substituto que votou pela aplicação de multa à gestora, em valor equivalente a 2.000 UFR-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Peça nº 80).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela comunicação ao (à) Promotor(a) de Justiça da Comarca de Sussuapara para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas na Prefeitura Municipal, Fundos e Câmara, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça nº 80).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, que não votou neste processo por se declarar impedido conforme consta no sistema de distribuição plenária – Diretoria Processual do TCE), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, que votou neste processo por compor o quórum do início do julgamento, em razão de se encontrar naquela oportunidade em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que se declarou impedido de votar) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041 de 21 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo Relator Substituto. **PROCESSO:** TC/003101/2016

ACÓRDÃO Nº 1.928/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL, EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA

GESTORA: JESUÍTA ARAÚJO ROCHA (01/01 – 31/12/2016)

RELATORA: CONS. ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO – OAB/PI № 2.355 E OUTROS.

LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PInº 16.009 (SEM SUBSTABELECIMENTO)

EMENTA: CONTAS DO FMAS. AUSÊNCIA DE FALHAS.

A não constatação de falhas pela divisão técnica enseja o julgamento de regularidade das contas.

SUMÁRIO: Contas do FMAS da P. M. de Sussuapara – exercício financeiro de 2016. Julgamento de regularidade, nos termos do art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5 888/09 Unânime

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça nº 36), o contraditório da II DFAM (Peça nº 71), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº 73), o voto vista do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Peça nº 89), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Peça nº 80).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, que não votou neste processo por se declarar impedido), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, que votou neste processo por compor o quórum do início do julgamento, em razão de se encontrar naquela oportunidade em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que se declarou impedido de votar) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041 de 21 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator Substituto.

PROCESSO: TC/003101/2016

ACÓRDÃO Nº 1.929/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)-

EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA

GESTORA: ELISETE ANTÔNIA DA ROCHA LUZ (01/01 – 31/12/2016)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI nº 16.009 (SEM

SUBSTABELECIMENTO)

EMENTA: CONTAS DOFME. FRACIONAMENTO DE DESPESAS. NÃO PAGAMENTO OU SUBPROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS.

O pagamento de juros, multas e demais encargos de natureza compensatória, em virtude do recolhimento intempestivo de contribuições previdenciárias, caracteriza dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico.

SUMÁRIO: Contas do FME da P. M. de Sussuapara – exercício financeiro de 2016. Julgamento de irregularidade, nos termos do art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09. Unânime. Aplicação de multa ao responsável no valor de 1.000 UFR-PI. Maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação – FME, do Município de Sussuapara, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça nº 36), a análise do contraditório da II DFAM (peça nº 71), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 73), o voto vista do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (peça nº 89), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Peça nº 80), em razão das seguintes falhas: a) *Fracionamento de despesa com o frete de veículos para transporte de merenda escolar e materiais diversos (R\$ 24.000,00); b) não pagamento ou Subprovisionamento dos encargos previdenciário, contrariando a Orientação Jurisprudencial nº 11.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **por maioria**, a teor do artigo 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** à **Sr.**^a **Elisete Antônia da Rocha Luz**, no valor correspondente a **1.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), contrariando o voto do Relator Substituto (Peça nº 80) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto vista do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Peça nº 89). **Vencido**, o Relator Substituto que votou pela aplicação de multa ao gestor, em valor equivalente a 2.000 UFR-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Peça nº 80).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela comunicação ao (à) Promotor(a) de Justiça da Comarca de Sussuapara para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas no presente processo, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça nº 80).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, que não votou neste processo por se declarar impedido), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, que votou neste processo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que se declarou impedido de votar) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041 de 21 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo Relator Substituto PROCESSO: TC/003101/2016

ACÓRDÃO Nº 1.929/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)-

EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA

GESTORA: ELISETE ANTÔNIA DA ROCHA LUZ (01/01 - 31/12/2016)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI nº 16.009 (SEM

SUBSTABELECIMENTO)

EMENTA: CONTAS DO FME. FRACIONAMENTO DE DESPESAS. NÃO PAGAMENTO OU SUBPROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS.

O pagamento de juros, multas e demais encargos de natureza compensatória, em virtude do recolhimento intempestivo de contribuições previdenciárias, caracteriza dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico.

SUMÁRIO: Contas do FME da P. M. de Sussuapara – exercício financeiro de 2016. Julgamento de irregularidade, nos termos do art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09. Unânime. Aplicação de multa ao responsável no valor de 1.000 UFR-PI. Maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação – FME, do Município de Sussuapara, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça nº 36), a análise do contraditório da II DFAM (peça nº 71), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 73), o voto vista do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (peça nº 89), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto Conselheiro

Substituto Alisson Felipe de Araújo (Peça nº 80), em razão das seguintes falhas: a) Fracionamento de despesa com o frete de veículos para transporte de merenda escolar e materiais diversos (R\$ 24.000,00); b) não pagamento ou Subprovisionamento dos encargos previdenciário, contrariando a Orientação Jurisprudencial nº 11.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **por maioria**, a teor do artigo 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** à **Sr.**^a **Elisete Antônia da Rocha Luz**, no valor correspondente a **1.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), contrariando o voto do Relator Substituto (Peça nº 80) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto vista do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Peça nº 89). **Vencido**, o Relator Substituto que votou pela aplicação de multa ao gestor, em valor equivalente a 2.000 UFR-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Peça nº 80).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela comunicação ao (à) Promotor(a) de Justiça da Comarca de Sussuapara para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas no presente processo, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça nº 80).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, que não votou neste processo por se declarar impedido), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, que votou neste processo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que se declarou impedido de votar) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041 de 21 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo Relator Substituto PROCESSO: TC/003101/2016

ACÓRDÃO Nº 1.930/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA GESTOR: JOSÉ PEREIRA NETO (01/01 – 31/12/2016)

RELATORA: CONS. ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: CHARLES BARBOSA LIMA PEREIRA - OAB/PI nº 15.202

EMENTA: CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL. NÃO ENVIO DE PEÇA INTEGRANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL.VARIAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES SEM AMPARO LEGAL.

A ausência de falhas graves enseja o julgamento de regularidade com ressalvas das contas.

SUMÁRIO: Contas da Câmara Municipal de Sussuapara – exercício financeiro de 2016. Julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, sem aplicação de multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Câmara Municipal de Sussuapara, exercício de 2016, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça nº 36), a análise do contraditório da II DFAM (Peça nº 71), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº 73), o voto do Relator Substituto (Peça nº 80), o voto vista do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Peça nº 89), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Peça nº 80), em razão das seguintes falhas: *a) não envio de peça integrante da prestação de contas mensal; b) variação no subsídio dos vereadores sem aparo legal*.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não aplicação de multa ao gestor**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto Conselheiro Substituto Alisson Felipe de

Araújo (peça nº 80).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **comunicação ao (à) Promotor(a) de Justiça da Comarca de Sussuapara** para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas no presente processo, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça nº 80).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, que não votou neste processo por se declarar impedido), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que se declarou impedido de votar) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041 de 21 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo Relator Substituto

PROCESSO: TC/002895/2016

PARECER PRÉVIO Nº 161/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA

GESTOR: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO (01/01 – 31/12/2016) RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ERICO MALTA PACHECO – OAB/PI Nº 3906 (SEM PROCURAÇÃO) E OUTROS

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. AGENTE POLÍTICO. ALTEREÇÃO DA DESPESA SEM INSTRUMENTO LEGAL; DIVERGÊNCIAS NA ANÁLISE TÉCNICA E NO SAGRES – CONTÁBIL.

A presença de falhas que não constituem grave

irregularidade não enseja a reprovação das contas.

SUMÁRIO: Contas de Governo do Município de Barra D'Alcântara - Exercício Financeiro de 2016. Emissão de Parecer Prévio Recomendando a Aprovação com Ressalvas, com esteio no artigo 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e artigo. 32, §1º da Constituição Estadual. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 35), o contraditório – II DFAM (peça 59), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 61), a sustentação oral do advogado Erico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3906 que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pela a emissão do parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 72), em razão das seguintes falhas: a) Créditos adicionais: alteração da despesa fixada sem instrumento legal autorizativo e publicação de decreto com valor diferente do informado no sagres; b) Baixo incremento da receita tributária ao longo de quatro exercícios (de 2013 a 2016); c) Divergências encontradas na análise técnica e no Sagres - contábil nos valores referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro

Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se. Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040 de 14 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons. ^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Relatora

PROCESSO TC Nº 020966/2016

ACORDÃO Nº 2.059/2018 DECISÃO Nº 1.287/18

ASSUNTO: AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ATI) EM CONTRATOS DA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2015). INTERESSADA: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS – SECRETÁRIA.

ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES - OAB/PI Nº 12.276;

WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB/PI Nº 5.845.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. AUDITORIA DE TECONOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM CONTRATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. EXERCÍCIO 2015 CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 005/2012 (CONTRATO Nº 053/2012): OBJETO: PRODUÇÃO DE AULAS PARA TRANSMISSÃO À DISTÂNCIA. OCORRÊNCIAS: ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA SEM PARTICIPAÇÃO DE TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE T.I. E PAGAMENTO POR SERVIÇO NÃO REALIZADO DE TRANSMISSÃO DE AULAS REFERENTE AOS PROGRAMAS DE "ENSINO MÉDIO REGULAR" E DE "REFORÇO ESCOLAR PARA ENSINO MÉDIO", NO VALOR DE R\$ 1.478.706,00. PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2013 (CONTRATO N° 337/2013): OBJETO: OPERACIONALIZAÇÃO DE PLATAFORMA EDUCACIONAL PARA A TRANSMISSÃO DAS AULAS A DISTÂNCIA PRODUZIDAS ATRAVÉS DO CONTRATO NR 053/2012. OCORRÊNCIAS: ATRASO E/ OU NÃO ENTREGA DE TODO O OBJETO CONTRATADO DEVIDO INTEMPESTIVIDADE DO ÓRGÃO EM OFERECER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O INÍCIO/CONCLUSÃO DOS TRABALHOS; RELATÓRIOS MENSAIS DA CONTRATADA NÃO COMPROVAM O **OUANTITATIVO DE ESCOLAS PARTICIPANTES** NO MÊS, DIFICULTANDO O FISCAL MEDIR E ATESTAR O QUE FOI REALMENTE REALIZADO PELA CONTRATADA; PAGAMENTO INTEGRAL INDEVIDO DOS ITENS 1 E 2 DO OBJETO DO CONTRATO (MANUTENÇÃO DE ANTENAS E KITS DE SALA DE AULA) DEVIDO A FALHAS NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS MESMOS; IRREGULARIDADE DO ADITIVO 003/2015, QUE ACRESCE VALORES DOS ITENS 1, 2, 4 E 5 DO OBJETO DO CONTRATO PARA ATENDER NOVA INFRAESTRUTURA DE TRANSMISSÃO, SENDO QUE O EDITAL JÁ PREVÊ ESSA NOVA INFRAESTRUTURA DE TRANSMISSÃO. VALOR DO ACRÉSCIMO R\$ 360.069,50; DESCUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO AO NÃO TRANSMITIR AULAS DO ENSINO MÉDIO REGULAR DURANDO TODO O ANO DE 2015. INEXIGIBILIDADE N° 004/14 (CONTRATO N° 162/2014) E INEXIGIBILIDADE N° 002/15 (CONTRATO 033/2015): OBJETO: MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE COMBATE À EVASÃO ESCOLAR. OCORRÊNCIAS: INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO INSUFICIENTEMENTE COMPROVADA – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 25, I, E 26, II E III, DA LEI Nº 8.666/03; INEXISTÊNCIA DE ESTUDO COMPARATIVO DAS VERSÕES "LITE" E "PLUS" DO SISTEMA, CONTEMPLANDO A VIABILIDADE ECONÔMICA E TÉCNICA DE UMA VERSÃO SOBRE A OUTRA, DE FORMA A JUSTIFICAR A CONTRATAÇÃO DA VERSÃO MAIS ONEROSA, LEVANDO À PRÁTICA DE ATO ANTIECONÔMICO -VIOLAÇÃO AO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM ESPECIAL AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E SEUS COROLÁRIOS (EFICÁCIA E EFETIVIDADE) E APLICAÇÃO DO ART. 70; FALHAS NO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 7° E 8° DA LEI N° 9.609/1998 (LEI DE SOFTWARE); ATESTADO SEM AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS, INSUFICIENTE PARA COMPROVAR A EXCLUSIVIDADE, VIOLANDO O INCISO I DO ART. 25 DA LEI N° 8.666/93; FALHAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DETECTADAS ATRAVÉS DA CARTA CIRCULARIZAÇÃO.

- Ensino Médio Regular (EM) não se confunde com Educação de Jovens e Adultos (EJA), não podendo ser enquadrado como tal.
- 2. O órgão auditado contribuiu para que não fosse implantada a operacionalização de toda a plataforma educacional para a transmissão das aulas, nas 300 escolas previstas em edital, o que fez com que a contratada não pudesse executar integralmente o contrato, conforme demonstrado no Relatório de Auditoria.
- 3. A prestação dos serviços está baseada apenas em frágil atesto do fiscal do contrato e que, por conseguinte, o pagamento foi autorizado sem as devidas comprovações de execução e medição dos serviços anexados aos processos.
- 4. O Relatório de Auditoria apontou a não comprovação nos autos do processo das condições para contratação por inexigibilidade de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 25 da Lei nº 8.666/1993.
- 5. As certidões não atestam a inexistência de soluções tecnológicas similares no mercado, fato que só se comprova com pesquisa de mercado.

Sumário: Auditoria SEDUC. Exercício 2015. Unânime concordando parcialmente com o parecer ministerial, pela **procedência**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as análises de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 106) e da Diretoria de Informática (peça nº 107), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 112), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, acatando a solicitação ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 116), pela **procedência** da presente Auditoria e **conversão do presente processo em Tomada de Contas Especial,** cuja finalidade será a de identificar os responsáveis pelos dispêndios pagos irregularmente, quantificando o dano causado ao erário estadual para fins de restituição aos cofres públicos dos valores supostamente desviados e/ou recebidos sem a correspondente prestação de serviços, bem como a prestação de contas de valores pagos em duplicidade, no caso Aditivo 003/2015, referentes às irregularidades constatadas.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se. Sessão Plenária Ordinária nº 040/18, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

Assinado Digitalmente

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO: TC/005326/2016 – ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO EDITAL N° 001/2016) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES – PI.

ACÓRDÃO Nº 1.822/2018

DECISÃO Nº 396/2018.

RESPONSÁVEL: AGAMENON PINHEIRO FRANCO - PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADOS: FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 6.466) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITO MUNICIPAL); FABIANO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 6.115) – (SEM

PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITO MUNICIPAL). **RELATOR:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO. **PROCURADOR**: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: PESSOAL. ADMISSÃO POR TESTE SELETIVO. IMPROPRIEDADES NÃO SIGNIFICATIVAS. REGULARIDADE.

1. Sendo sanada a maioria das irregularidades e remanescendo apenas irregularidades não significativas em Processo de Admissão, pode-se concluir pelo julgamento de regularidade.

SUMÁRIO: ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2016) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI. Julgar legal o Concurso Público (Edital nº 001/2016). Autorização do registro dos atos admissionais das Tabelas 1 e 2. Pela emissão de determinação e recomendação ao atual gestor. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação inicial em processo de admissão da Divisão de Registro de Atos-DRA (peças 03 e 04), a informação após contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 23 e 24), a informação sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 35/50 e 60/64), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 21, 25, 51 e 65), a sustentação oral do Advogado Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/05 da peça 77, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara,

unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, julgar legal o procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves-PI, referente ao Concurso Público (Edital nº 001/2016) e sob a responsabilidade do Sr. Agamenon Pinheiro Franco (Prefeito Municipal), autorizando o registro dos atos admissionais (art. 197, I e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) dos servidores elencados na Tabela 01 (fl. 06 da peça 60) e na Tabela 02 (fl. 07 da peça 60).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves-PI** para que promova a inserção da documentação ausente no Sistema RHWeb, no tocante às vagas existentes e sua origem, resultado final, homologação e editais de convocação, devidamente publicados em diário oficial, conforme determina o art. 3º, § 2º, da Resolução nº 23/2016, c/c art. 4º, parágrafo único, Resolução nº 907/09.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **recomendação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves-PI** para que, em concursos públicos futuros, faça constar nos editais, clara e suscintamente, as atribuições dos cargos a serem providos; remuneração inicial com indicativo da base legal; resultado à parte para portadores de deficiência; causas de suspeição de membros da banca examinadora e previsão de isenção para os candidatos que se declararem hipossuficientes.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vascocelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 39, em Teresina, 06 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO TC/021363/2018

ACÓRDÃO Nº. 2.092-A

DECISÃO Nº. 04/18-EX - EXTRAPAUTA

ASSUNTO: CONSULTA – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

CONSULENTE: CLEANDRO ALVES DE MOURA – PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.

OBJETO: POSSIBILIDADE JURÍDICA DE UM ENTE, PODER OU ÓRGÃO PÚBLICO ESTADUAL, SER DISPENSADO DE DEVOLVER AO TESOURO ESTADUAL, AO FINAL DO EXERCÍCIO FISCAL, OS RECURSOS PÚBLICOS RECEBIDOS EM FUNÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE PORVENTURA AINDA ESTEJAM PENDENTES DE APLICAÇÃO - E AINDA SEM VINCULAÇÃO A UMA DESPESA EMPENHADA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: ORÇAMENTO. DISPENSA DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO FINAL DO EXERCÍCIO FISCAL. POSSIBILIDADE.

1. O Órgão ou Poder está dispensado do dever de devolver os recursos ao Tesouro Estadual, por ausência de previsão constitucional, legal ou normativa que assim determine.

SUMÁRIO: CONSULTA – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Pelo conhecimento da presente consulta. No mérito, para respondê-la no sentido de que o Órgão ou Poder está dispensado do dever de devolver os recursos ao Tesouro Estadual, por ausência de previsão constitucional, legal ou normativa que assim determine. Decisão unânime.

Visto, relatado e discutido o presentes processo, considerando a informação da CRJ (peça nº 6), o parecer da IV Divisão Técnica/DFAM (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16) **conhecer** da presente Consulta, para no mérito, **respondê-la**, no sentido de que o Órgão ou Poder está dispensado do dever de devolver os recursos ao Tesouro Estadual, por ausência de previsão constitucional, legal ou normativa que assim determine.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo

Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Extraordinária nº 4, em Teresina, 14 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator



Decisões Monocráticas

Processo TC/023633/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria Nonata do Espírito Santo Rocha Bonfim

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior Decisão Monocrática nº 07/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Nonata do Espírito Santo Rocha Bonfim, CPF n° 341.325.383-20, RG n° 405.875-PI, matrícula n° 0716405, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, Nível II, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal — DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 — Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2187/2018 (Peça 2, fls. 189), publicada no Diário Oficial do Estado nº 190 de 09/10/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.784,53 — LC nº 71/06, lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2°, I da lei nº 7.133/18 c/c o art. 1° da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 81,10 — art. 127 da LC nº 71/06), totalizando o valor mensal de R\$ 3.865,63 (três mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 09 de janeiro de 2019.

(assinatura digitalizada) Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros Relator PROCESSO: TC/000891/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇAO COM PROVENTOS

INTEGRAIS

INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS FONTES CARLOS ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 01/2019 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria das Graças Fontes Carlos, CPF nº 350.687.363-68, RG nº 279083-PI, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-H, matrícula nº 0732, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 03, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.347/17-PIAUÍ PREVIDÊNCIA, que homologou o Ato da Mesa nº 431/17 – Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, publicada no Diário Oficial do Estado nº 06, de 09 de janeiro de 2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.390,96 (três mil, trezentos e noventa reais e noventa e seis centavos), compostos das seguintes parcelas: a) Salário-Base (R\$ 1.874,36 - Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13); b) Vantagem Pessoal (R\$ 712,60 – art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificado pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13); c) GDF – Gratificação de Desempenho Funcional (R\$ 804,00 – art. 25 da Lei nº 5.726/08, modificado pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 08 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente) Cons^a. Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga Relatora PROCESSO: TC/022538/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇAO COM

PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 02/2019 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor José Carlos Pereira da Silva, CPF nº 066.594.703-87, Matrícula nº 0667609, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 03, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.048/18-PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 200, de 25 de outubro de 2018, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.732,77 (três mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS							
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR					
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06	R\$3.590,70					
	ACRESCENTADA PELO ART. 3°, ANEXO IV						
	DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº						
	6.933/16						
	Conforme Lei Complementar nº 33/03)						
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$142,07					
PROV	PROVENTOS A ATRIBUIR R\$3.732,77						

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 08 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente) Cons.^a Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga Relatora

PROCESSO: TC/017655/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇAO COM PROVENTOS

INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO ALENCAR LEAL DE LACERDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 03/2019 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria da Conceição Alencar Leal de Lacerda, CPF nº 273.987.573-87, matrícula nº 0703974, ocupante do cargo do Professor 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, com arrimo no Art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2021/2018 -PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 161, de 28 de agosto de 2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.994,79 (três mil, novecentos e noventa reais e setenta e nove centavos), compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3°, anexo III e IV da Lei nº 7.081/17 (R\$ 3.846,93); b) Gratificação adicional de acordo com o art. 127 da LC nº 71/06 (R\$ 147,86).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 08 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente) Cons^a. Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga Relatora

PROCESSO: TC/022582/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇAO COM PROVENTOS

INTEGRAIS

INTERESSADA: IRISMAR DE MOURA SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 04/2019 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Irismar de Moura Sousa, CPF nº 150.730.923-68, Matrícula nº 413870-8, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 15, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Comarca de Oeiras, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 03, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 528/18-PIAUÍ PREVIDÊNCIA, que homologou a Portaria nº 3283/2017-PJPPI/TJPI/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 200, de 25 de outubro de 2018, concessiva da inativação a requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 11.551,37 (Onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), compostos das seguintes parcelas:

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 15, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 6.974, de 11/04/2017	R\$ 11.551,37
TOTAL	R\$ 11.551,37

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 08 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente) Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Relatora

PROCESSO: TC/023381/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE INTERESSADA: ROSA MARIA DE OLIVEIRA ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA DECISÃO Nº 05/2019 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade, concedida à servidora Rosa Maria de Oliveira, CPF nº 145.323.793-34, Matrícula nº 0239, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina, com fundamento no art. 40, § 1°6°, inciso III alínea "b" da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 03, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 155/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição MMMDCXCVI, de 07 de novembro de 2018, concessiva da inativação a requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.097,10 (Um mil, noventa e sete reais e dez centavos), compostos das seguintes parcelas:

A.	Vencimento, de acordo com o art. 55 da Lei nº. 847 de 18 de junho 1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperantina/PI.	RS	954,00
B.	Adicional por tempo de Serviço, de acordo com o art. 80 da Lei n.º 847 de 18 de junho 1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperantina/PI	RS	143,10
	TOTAL A RECEBER	RS	1.097,10

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 09 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente) Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Relatora

PROCESSO: TC/020774/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DAS DORES DE SOUZA SENA ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA L. ALVARENGA

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 377/18 - GWA

Trata o presente processo de pensão por morte, concedida em favor de Maria das Dores de Souza Sena, CPF nº 747.028.823-68, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex-segurado, Sr. José Neres de Sena, CPF nº 150.747.223-49, servidor inativo do cargo de Soldado, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Piauí, óbito ocorrido em 10/06/2014.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria GP nº 2432/2018

Piauí Previdência, de 31/08/2018, publicada no DOE n° 193, de 15 de outubro de 2018, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, composto das seguintes parcelas: Subsídio R\$ 1.960,73 - Lei n° 6.173/12; VPNI 80% de R\$ 47,74R\$ = R\$ 38,19. TOTAL R\$ 1.998,92.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Relatora

PROCESSO: TC/009799/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM

PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: OSMAR ALVES BORGES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 384/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Osmar Alves Borges, CPF nº 357.913.903-78, ocupante do cargo de Professor, Classe "D", Nível "II", 40 horas, Matrícula nº 281, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Piauí, com arrimo no art. 6º e art. 7º da EC nº 41/03 c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 262/14.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 35,

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI - nº 008/2019

de 02/05/18, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, Ano I, Nº 0137, de 02/05/2018, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.509,23 – nos termo da Lei Municipal nº 290/15 c/c Lei Municipal nº 372/18); b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 701,85 – art. 43 da Lei Municipal nº 164/07) e c) Regência (R\$ 526,38 - art. 45 da Lei Municipal nº 164/07), totalizando a quantia de R\$ 4.737,46.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 30 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente) Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga Relatora

(PROCESSO: TC/020473/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTERESSADA: WANILDO JOSÉ DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 399/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Invalidez, concedida ao servidor Wanildo José de Sousa, CPF nº 822.614.233-49, Matrícula nº 221-1, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Pedro II-PI, com arrimo no Art. 40, § 1º, inciso I, da CF 88, de acordo com art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 18 da Lei Municipal nº 1.131, de 21 de dezembro de 2011, c/c art. 123, inciso I, da Lei Municipal nº 690, de 08 de agosto de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pedro II).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade

com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 21, de 25/04/18, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDLXVI, de 30/04/2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Valor da remuneração do mês de abril/15 – conforme Art. 58 da Lei 1.134/12 (R\$ 788,00); b) Redutor utilizado (proporcionalidade) – conforme Art. 18, § 2º da Lei 1.131/11 (R\$ 0,37886); Valor final dos proventos após incidência do redutor – Art. 18, I, "b" c/c § 1º da Lei nº 1.131/11 (R\$ 298,54). Beneficio Limitado ao valor do Salário Mínimo: R\$ 954,00.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de dezembro de 2018.

(Assinado Digitalmente) Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga Relatora

Processo: TC nº 005789/2017

Assunto: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Sônia Maria Rodrigues.

Orgão de origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência.

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.. Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 350/18 - GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Sônia Maria Rodrigues, CPF 227.639.883-3 matrícula nº 0186511, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 205/2017, (peça 02, fls.69), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí sob nº 25, de 03/022017, concessiva da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à Srª. Sônia Maria Rodrigues, nos termos

do Art. 3º incisos I,II,III e parágrafo único da EC nº 47/2005, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno deste TCE, com proventos mensais no importe de 1.070,00(Um mil e setenta reais).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS				
VERBA FUNDAMENTAÇÃO VALOR				
Vencimento	LC N° 38/04 Acrescentada pelo Era. 2° da Lei n°6.560/14	R\$ 1.040,00		
Gratificação Adicional	Conforme LC nº 33/03 c/c Art. 65 da LC 13/94	R\$ 30,00		
PI	R\$ 1.070,00			

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 18 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 000926/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Alzira de Andrade e Silva Campelo Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 001/19 - GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 47/05, concedida à servidora Alzira de Andrade e Silva Campelo, CPF nº 217.304.153-34, RG nº 335000 SSP/PI, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-M, matrícula nº 0320, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº

2.300/2017– (Peça 02, fl. 72), publicada no Diário Oficial do Estado nº 06, de 09/01/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Alzira de Andrade e Silva Campelo, nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 6.363,85 (seis mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

,	
DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Salário Base: Cargo PL/ATL-M, Assessor Técnico Legislativo – M, Lei 5.726/08, modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13	R\$ 2.397,66
Vantagem Pessoal: Com fundamento no art. 11 e art. 26 da Lei 5.726/08, modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13	R\$ 2.304,61
GDF – Gratificação de Desempenho Funcional: Criada pela Lei nº 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei 5.726/08, pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13	R\$ 804,00
Gratificação PL/GIFS-ESPECIALIZAÇÃO: Com fundamento no art. 12 da Lei 5.726/2008	R\$ 857,58
REMUNERAÇÃO INTEGRAL	R\$ 6.363,85
TOTAL DE PROVENTOS	R\$ 6.363,85

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 08 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 022289/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade

Interessada: Maria de Nazaré Silva Nascimento Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 002/19 - GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade, concedida à servidora Maria de Nazaré Silva Nascimento, CPF nº 348.011.703-15, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão "D", matrícula nº 0014516, lotada na Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2.688/2018– (Peça 02, fl. 125), publicada no Diário Oficial do Estado nº 205, de 01/11/2018, concessiva da Aposentadoria por Idade, da Srª. Maria de Nazaré Silva Nascimento, nos termos do art. 40, § 1º, III, b da CF/88 com redação da EC 41/03, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS			
(10.539/10.950 (96.2466%) de R\$ 953,89) de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 62 da O.N nº 02/09	R\$ 918,09		
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R\$ 18,91		
TOTAL DE PROVENTOS	R\$ 937,00		

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o beneficio ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7°, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 08 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 023636/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria da Cruz Moura Costa Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos. Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Decisão nº 003/19 - GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria da Cruz Moura Costa, CPF nº 350.117.263-04, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão "D", matrícula nº 0216500, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2.553/2018– (Peça 02, fl. 130), publicada no Diário Oficial do Estado nº 175, de 18/09/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Maria da Cruz Moura Costa, nos termos do art. 3°, I, II, III e § único da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.121,18(hum mil, cento e vinte e um reais e dezoito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS				
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR		
VENCIMENTO	LC N° 38/04, ART. 2° DA LEI 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI N° 7.081/17 C/C ART. 1° DA LEI N° 6.933/16	R\$ 1.091,18		
Vantagens Remuneratórias (C	R\$ 1.070,00			
G R A T I F I C A Ç Ã O ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 30,00		
PR	R\$ 1.121,18			

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 08 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Conselheira Relatora Processo: TC nº 022537/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Benedita Lopes dos Santos Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos. Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 004/19 - GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Benedita Lopes dos Santos, CPF nº 152.828.303-10, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão "E", matrícula nº 0214264, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2.071/2018– (Peça 02, fl. 142), publicada no Diário Oficial do Estado nº 200, de 25/10/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Benedita Lopes dos Santos, nos termos do art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.715,96 (hum mil, setecentos e quinze reais e noventa e seis centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS			
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR	
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1° LEI N° 6.933/16	R\$ 1.618,99	
VPNI – LEI N° 6.201/12 ARTS. 25 E 26 DA LEI N° 6.201/12		R\$ 96,97	
PROVENTOS A ATRIBUIR			

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 08 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 022033/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria Adelite Ribeiro

Órgão de origem: FMPS – Fundo Municipal de Previdência Social de Jaicós

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos. Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 005/19 - GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Adelite Ribeiro, CPF nº 327.822.093-53, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 4014, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Jaicós-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 113/2018 – (Peça 02, fls. 49/50), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVI, de 08/06/2018, Edição MMMDXCIII concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Maria Adelite Ribeiro, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 876/09, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 4.146,30 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e trinta centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.028/2018, de 09/04/2018, publicada no dia 09/04/2018 que fixa o Piso Salarial dos Profissionais da Educação do Município de Jaicós	R\$ 3.094,03
Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 03/12/2007, publicada no dia 01/04/2008 que dispõe sobre o estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaicós	R\$ 1.052,27
TOTAL A RECEBER	R\$ 4.146,30

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 08 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Conselheira Relatora Processo: TC nº 000766/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Ludemila Nascimento Sousa Lima Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos. Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 006/19 - GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Ludemila Nascimento Sousa Lima, CPF nº 553.537.893-34, RG nº 404014-PI, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Administrativo, Nível 15, Referência III, matrícula nº 1032399, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, comarca de Teresina.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2.575/2017– (Peça 02, fl. 215), publicada no Diário Oficial do Estado nº 224, de 01/12/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Ludemila Nascimento Sousa Lima, nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 11.551,37 (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Administrativo, nível 15, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 6.974, de 11/04/2017	R\$ 11.551,37	
TOTAL	R\$ 11.551,37	

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 09 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 000721/2017

Assunto: Pensão em razão do falecimento da ex-segurada Maria do Rosário de Fátima Freitas.

Órgão de origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência.

Interessado: Ernestino Balduíno de Sousa.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos. Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 007/19 - GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de Ernestino Balduíno de Sousa, CPF nº 133.632.553-49, RG nº 243.958-PI, devido ao falecimento de sua esposa, Sra. Maria do Rosário de Fátima Freitas, CPF nº 097.212.153-68, RG nº 190.750-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, Classe "SE", Nível IV, 40horas, ocorrido em 26.08.15.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.146/2016 (peça 02, fl. 78), publicada no Diário Oficial do Estado nº 224 de 02/12/2016, concessiva da pensão por morte do interessado Ernestino Balduíno de Sousa, em conformidade com a Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, com nova redação dada pela Lei 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.821/1991 e art. 40 §7º da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.335,45 (três mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO			
VERBAS	VALOR R\$		
Vencimento de R\$ 788	Lei 6.644/2015	3.136,75	
Adicional de Tempo de Serviço	Lei Compl. nº 13/94 c/c Lei nº 033/03	198,70	
TOTAL	788,00		

BENEFICIÁRIO (S)

NOME	DATA NASC.	DEPEN DÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Ernestino Balduíno de Sousa	27.04.1950	Cônjuge	133.632.553- 49	01.10.2015			3.335,45

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 09 de janeiro de 2019.

Assinado digitalmente Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Conselheira Relatora

Processo: TC nº 023559/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria do Socorro Carvalho de Santana

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Procuradora: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 008/19 - GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria do Socorro Carvalho de Santana, CPF n° 302.707.823-20, RG n° 832.966-PI, matrícula n° 0772186, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe "SE", nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2.358/2018– (Peça 02, fl. 105), publicada no Diário Oficial do Estado nº 190, de 09/10/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Maria do Socorro Carvalho de Santana, nos termos do art. 6°, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e § 5° do art. 40 da CF/88, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 3.787,32 (três mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS					
VERBA FUNDAMENTAÇÃO VAL					
VENCIMENTO	LC N° 71/06, C/C LEI N° 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2°, I, DA LEI N° 7.133/18 C/C ART. 1° DA LEI N° 6.933/16	R\$ 3.696,63			
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 90,69			
PROVENTOS A ATRIBUIR R\$ 3.787,32					

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 09 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 022679/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Antônia da Luz Costa

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Procuradora: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 009/19 - GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora Antônia da Luz Costa, CPF nº 286.864.033-87, RG nº 587.507-PI, matrícula nº 0751073, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe "SL", nível "II", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246,

II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2.000/2018– (Peça 02, fl. 111), publicada no Diário Oficial do Estado nº 190, de 09/10/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Antônia da Luz Costa, nos termos do art. 6°, I, II, III e IV da EC nº 41/03, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 3.531,49 (três mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS			
VERBA FUNDAMENTAÇÃO VALOR			
LC N° 71/06, C/C LEI N° 5.589/06, ACRESCENTADA VENCIMENTO PELO ART. 2°, I, DA LEI N° 7.133/18 C/C ART. 1° DA LEI N° 6.933/16		R\$ 3.403,29	
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 128,20	
PROVENTOS A ATRIBUIR R\$ 3.53			

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 09 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Conselheira Relatora

Processo: TC/000112/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

 $Interessado: JO\~AO\ JUAREZ\ PAIVA-CPF:\ 099.030.033-15.$

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

Decisão nº 09/19 - GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida ao servidor JOÃO JUAREZ PAIVA, CPF nº 099.030.033-15, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe "Especial", Referência C, matrícula nº 0419044 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí, com arrimo no Art. 3º I, II, III e § único da EC nº 45/07. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 141, em 28 de julho de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0074 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a PORTARIA Nº 1.351/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 14 de julho de 2017 (fl. 181 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$6.466,82(seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LEI Nº 5.543/06 ACRESCENTADA PELO ART. 2°, INCISO II DA LEI Nº 6.410/13).	R\$ 5.561,99
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
COMPLEMENTO (ART. 1° DA LEI N° 6.933/16).	R\$ 63,96
VPNI-GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO (ART. 28 DA LC № 62/05 C/C ART. 3°, INCISO II, ALÍNEA "A" DA LEI № 5.543/06) ACRESCENTADA PELA LEI № (PARCELA VARIÁVEL, JUNHO/2017).	R\$ 840,87
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 6.466,82

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 09 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR –

Processo: TC/023608/2018.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM

PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessado: MILTON DIAS SANTOS - CPF: 182.928.603-04.

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO. Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Decisão nº 10/19 - GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Milton Dias Santos, CPF n° 182.928.603-04, RG n° 313.624-PI, matrícula n° 0638315, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe "SL", nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03 e § 5° do art. 40 da CF/88. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. N° 190, em 09 de outubro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0006 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a PORTARIA Nº 2.330/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 26 de setembro de 2018 (fl. 104 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.647,68(três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta oitenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2°, I DA LEI N° 7.133/18 C/C ART. 1° DA LEI N° 6.933/16).	R\$ 3.557,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$ 90,68
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.647,68

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 09 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
RELATOR

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Processo: TC/022511/2018.

Interessado: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA LIMA - CPF: 077.555.113-91.

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO. Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Decisão nº 11/19 - GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA LIMA, CPF nº 077.555.113-91, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão: E, matrícula nº 0079464, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 200, em 25 de outubro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0009 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a PORTARIA Nº 1.358/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 18 de maio de 2018 (fl. 93 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.182,05(um mil, cento e oitenta e dois reais e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC N° 38/04, ART. 2° DA LEI N° 6.856/16, ALTERADA PELO	D01 110 05
ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 6.933/16).	R\$72,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.182,05

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 09 de janeiro

de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

RELATOR

Processo: TC/024309/2017.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM

PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessada: MARIA JULIA SILVA OLIVEIRA - CPF: 112.162.043-49.

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procuradora: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

Decisão nº 12/19 - GJC.

Trata-se de nova informação acerca de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Julia Silva de Oliveira, CPF nº 112.162.043-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", matrícula nº 0007633, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, com arrimo no art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05. O novo Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 191, em 10 de outubro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0020 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a PORTARIA Nº 2.556/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 10 de outubro de 2018 (fl. 16 da peça 14), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.100,67(um mil, cem reais e sessenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I-VENCIMENTO (LC N° 38/04, ART. 2° DA LEI N° 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10 ANEXO IX DA LEI N° 7.081/17 C/C ART. 1° DA LEI N° 6.933/16).	R\$ 1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II- GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC № 13/94).	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.146,05

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 09 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR -

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 01/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM

PROCESSO: TC/022559/2018

PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: FIRMINO BARBOSA DUTRA (CPF n° 077.818.063-87)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor, Sr. FIRMINO BARBOSA DUTRA, CPF nº 077.818.063-87, RG nº 193.338 - PI, nascido em 25/09/1945, matrícula nº 018755X, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão "E", lotado na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3°, I, II, III e § único da EC nº 47/05 para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 205 de 01 de novembro de 2018 (fls. 225 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 14414/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico - PARMMV 5578/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.446/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 222 da peça nº 2 do processo eletrônico - Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.153,25 (mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS			
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR	
	LC N° 38/04, ART. 2° DA LEI N° 6.856/16, ALTERADA		
VENCIMENTO	PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART.	R\$ 1.110,05	
	1° DA LEI N° 6.933/16		
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)			

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC N° 13/94	R\$ 43,20	
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.153,25	

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente) Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/022528/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 02/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM

PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: RITA DE SOUSA CARVALHO (CPF n° 265.457.993-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, regra de transição da EC nº 47/05, de interesse da servidora, Sra. RITA DE SOUSA CARVALHO, CPF n° 265.457.993-04, RG nº 496.998 - PI, nascida em 11/09/1943, matrícula 0449709, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão "E", lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, n° 190, de 09 de outubro de 2018 (fl. 170 da peça n° 2 do processo eletrônico —Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 14371/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 5547/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 637/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 169 da peça nº

2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.152,05 (mil, cento e cinquenta e dois reais e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LEI N° 38/04, ART. 2° DA LEI N° 6.856/16, ALTEDADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI N° 7.081/17 C/C ART. 1° DA LEI N° 6.933/16	R\$ 1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC. N° 13/94	R\$ 42,00
PROVENTOS A ATRIBUIR R\$ 1.152,05		

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente) Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/022124/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 03/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: BENEDITO MORAES DA COSTA (CPF n° 066.360.203-34)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor, Sr. BENEDITO MORAES

DA COSTA, CPF n° 066.360.203-34, RG n° 104.872 - PI, nascido em 09/06/1948, matrícula 0596710, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe A, nível I, lotado na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, n° 205, de 01 de novembro de 2018 (fl. 92 da peça n° 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 14438/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 5580/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2446/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 91 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 2.951,71 (dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS				
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR		
VENCIMENTO	LC N° 71/06 C/C LEI N° 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2°, I DA LEI N° 7.133/18 C/C ART. 1° DA LEI N° 6.933/16	R\$ 2.805,15		
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)				
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	, ART 56 DATC N° 13/94 R\$ 19.70			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 127,36		
PROVENTOS A ATRIBUIR R\$ 2.951,71				

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente) Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto – Relator PROCESSO: TC/022029/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 04/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA Sra. ENEILDE GUIMARÃES VOGADO DA SILVA

INTERESSADOS: CÂNDIDO MARQUES DA SILVA (CPF nº 159.234.363-53)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO DE CORRENTE

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por CÂNDIDO MARQUES DA SILVA, CPF n° 159.234.363-53, nascido em 07/03/1952, para si, na condição de esposo, devido ao falecimento da segurada ENEILDE GUIMARÃES VOGADO DA SILVA, CPF n° 692.612.283-53, matrícula n° 477-1, servidora ativa no cargo de Professora, ocorrido em 05/07/2018, com fulcro no art. 5° da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal n° 8.213/91, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Município de Corrente, n° MMMDCLXXV, de 04 de outubro de 2018 (fl. 26 da peça n° 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 2209/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARMMV – 5581/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria-GP nº 449/2018, de 02 de outubro de 2018 (fl. 24 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.497,78 (mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), conforme discriminação abaixo:

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 1° da Lei Municipal n° 675 de 21.02.2018, que atualiza o valor do piso nacional do magistério público de Corrente	R\$	1.434,75
В.	Regência, de acordo com o artigo 82, VI, da Lei Municipal nº 462 de 23/06/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008	R\$	34,38
C.	Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 76, da Lei Municipal nº 462, de 23.06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira. Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6° da Lei 11.738/2008		28,65
	TOTAL NA ATIVIDADE	R\$	1.497,78
	Proporcionalidade – 100%	R\$	1.497,78
	CÁLCULO DA PENSÃO		
	VALOR DO BENEFÍCIO IGUAL AO VALOR DA TOTALIDADE DOS PROVENTOS DO SERVIDOR FALECIDO ATÉ O LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO PARA O BENEFÍCIO DO REGIME GERAL CONFORME ART. 40, I DA LEI Nº 461/2009	R\$	1.497,78

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 05 de julho de 2018.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente) Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto – Relator PROCESSO: TC/016724/2018)

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 05/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MOURA (CPF n° 096.541.603-82)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MOURA, CPF n° 096.541.603-82, RG n° 145.556 - PI, nascida em 07/08/1954, matrícula 0366692, ocupante do cargo de Médico Ambulatorial, 20 horas semanais, Classe "III", Padrão "E", lotada na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, n° 153, de 14 de agosto de 2018 (fl. 128 da peça n° 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 14291/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 5532/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2138/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 125 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 12.020,24 (doze mil, vinte reais e vinte e quatro centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC N° 90/07, ACRESCENTADA PELOS ARTS. 1° E 4° DA LEI N° 7.017/17 C/C ART. 1° DA LEI N° 6.933/16	R\$ 11.982,73
Vantagens Remuneratóri	as (Conforme Lei Complementar n° 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC. N° 13/94	R\$ 37,51
P	PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 12.020,24

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

(PROCESSO: TC/016384/2018)

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 06/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: WALKYRIA GOMES DE FIGUEIREDO OLIVEIRA (CPF nº 337.840.604-63)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, regra de transição da EC nº 41/03, de interesse da servidora, Sra. WALKYRIA GOMES DE FIGUEIREDO OLIVEIRA, CPF nº 337.840.604-63, RG nº

731.087 - PI, nascida em 09/04/1958, matrícula 0694550, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe "SE", nível "IV", lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, n° 148, de 07 de agosto de 2018 (fl. 111 da peça n° 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 14306/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 5545/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.549/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 108 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.994,79 (três mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS			
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR	
	LC N° 71/06 C/C LEI N° 5.589/06		
	ACRESCENTADA PELO ART.		
VENCIMENTO	3°, ANEXO IV DA LEI N°	R\$ 3.846,93	
	7.081/17 C/C ART. 1° DA LEI N°		
	6.933/16		
Vantagens Remunerató	rias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO	ADT 127 DA LC Nº 71/06	D\$ 147.96	
ADICIONAL	ART. 127 DA LC. N° 71/06	R\$ 147,86	
PROVENTOS A ATRIBUIR R\$ 3.994,79			

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente) Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto – Relator PROCESSO: TC/000883/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 07/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM

PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA JOSE BARBOSA REGO (CPF n° 218.169.213-00)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, regra de transição da EC nº 47/05, de interesse da servidora, Sra. MARIA JOSÉ BARBOSA REGO, CPF n° 218.169.213-00, RG nº 287.382 - PI, nascida em 16/12/1957, matrícula 0693, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-M, lotada na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3° da EC n° 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, n°01, de 02 de janeiro de 2018 (fl. 67 da peça n° 2 do processo eletrônico –Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 14356/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 5565/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.224/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 66 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 9.903,56 (nove mil, novecentos e três reais e cinquenta e seis centavos) conforme discriminação abaixo, retirada da Planilha de Cálculo dos Proventos (fl. 42 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria):

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR	
SALÁRIO BASE	LEI N° 5.726/08 C/C LEI N° 6.388/2013 C/C LEI N° 6.468/13	R\$ 2.397,66	

PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 9.903,56
GRAT. PL/GIFS – NIVEL SUPERIOR	ART. 12 DA LEI Nº 5.726 DE 10/01/2008	R\$ 643,20
VANTAGEM PESSOAL	ART. 11 E ART. 26 DA LEI Nº 5.726/08 C/C LEI N° 6.468/13	R\$ 6.058,70
GDF GRAT DESEMP FUNCIONAL	LEI N° 5.577/06, MODIFICADA PELO ART. 25 DA LEI 5.726/08 C/C LEI N° 6468/13	R\$ 804,00

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 09 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente) Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/000720/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 08/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA Sra. ENEILDE GUIMARÃES VOGADO DA SILVA

INTERESSADOS: RAIMUNDA ALVES FEITOSA (CPF n° 527.192.273-15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por RAIMUNDA ALVES FEITOSA, CPF n° 527.192.273-15, nascida em 25/05/1934, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do segurado INACIO TOMAZ ALVES FEITOSA, CPF n° 226.328.083-91, matrícula n° 073787-9, servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão "E", ocorrido em 12/06/2015, com fulcro no art. 5° da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal n° 8.213/91, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, n° 224, de 02 de dezembro de 2016 (fl. 42 da peça n° 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFAPO 13508/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARMMV – 5554/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria-GP nº 449/2018, de 02 de outubro de 2018 (fl. 24 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO			
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR	
Vencimento	DEC. FEDERAL 8381/14 ART. 7° INCISO VII CF/88	R\$ 788,00	

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7°, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 01 de junho de 2015.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 09 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente) Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto – Relator



CONTROLE SOCIAL

TODO CIDADÃO PODE SER FISCAL DAS CONTAS PÚBLICAS!

No Portal da Cidadania, você pode acompanhar todas as despesas dos munícipios piauienses com dados detalhados.

Acesse e Fiscalize

www.tce.pi.gov.br/portaldacidadania

<a href="https://br.freepik.com/vetores-gratis/design-de-dinheiro-bolsa-based-de-dinheiro-bolsa-based-de-dinheiro-b